



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.373

BELEM — SÁBADO, 16 DE JULHO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Waldemar de Carvalho Leis, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Anajás, 20. Termo da Comarca de Açuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Pérficles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54 e 55, da Lei n. 1.244, de 30.12.1959 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Waldemar de Carvalho Leis, para exercer, por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único, de Tucuruí, criada pelo art. 512 da aludida Lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Pérficles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, no cargo de professor catedrático da cadeira de Prática do Ensino, padrão P, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de cento e cinquenta e oito mil novecentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 158.976,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régis
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Elvira Murinho Bezerra, no cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 86.400,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régis
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Silva Batista, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régis
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Izidora Ferreira da Cruz, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régis
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Adelaide Monteiro dos Remédios, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régis
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Marcionila Andrade Melo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régis
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Clivia Brito da Silva, para exercer, interinamente o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régis
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Marina Abelem Kzan, ocupante efetiva do cargo de Inspetor Escolar, do Quadro Único, lotado na Inspeção Escolar, para exercer, em substituição, o cargo de "Diretor Técnico", lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, durante o impedimento da titular efetiva, Maria Luiza da Costa Régis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régis
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 162, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, e art. 191, § 10., da Constituição Federal, Maria de Assunção da Silva, Servente, equiparada do Hospital Julião Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 82.944,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Cheralda Kapahn
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145, e 227 da mesma Lei n. 749, Arnaldo Maturnino de Seixas, guarda civil de 1a. classe, da Inspeção da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de setenta e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 79.200,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Evandro Corrêa do Carmo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSE GOMES QUARESMA

Responsável pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA
Dr. HENRY CHESTALLA KAYATZ

SECRETARIO DE OBRAS, TERREAS E VIAGENS
Dr. JEREMAS DE CASTRO PEREIRA
SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA REGO
Responsável pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA
Sr. ARNALDO MORAES FILHO

IMPRESSORA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DE S. ANTONIO, 22 — TELEFONE: 3001
Dr. MANOEL GOMES DE ARAGAO FREIRE

Diretor

Impressão paga pelo Estado: — De 1 de maio de 1960 até 31 de maio de 1960.

ASSINATURAS E CAPITAL:

Anual	Cr\$ 300,00
Semestral	" 150,00
Número avulso	" 1,00
Número abonado	" 1,00

ESTADOS E INSCRIÇÕES:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Demorral	" 500,00

Os custos de exemplar abonado dos órgãos oficiais são de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICAÇÕES:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.000,00

Publicidade por mês de 2 vezes até 5 vezes facultativa, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada contrato por semana — Cr\$ 20,00.

REGRAS GERAIS:

As inscrições deverão ser feitas até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As inscrições poderão ser feitas em qualquer dia da semana de 8 horas de manhã até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

Os originais deverão ser entregues e apresentados, acompanhados por duas cópias, em duas vias e assinadas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas, de manhã, exceto nos sábados.

As inscrições são gratuitas, não sendo cobrada taxa de inscrição, exceto nos casos em que for cobrada, em qualquer época, por qualquer motivo.

As inscrições deverão ser feitas em qualquer dia da semana de 8 horas de manhã até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As inscrições deverão ser feitas em qualquer dia da semana de 8 horas de manhã até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As inscrições deverão ser feitas em qualquer dia da semana de 8 horas de manhã até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As inscrições deverão ser feitas em qualquer dia da semana de 8 horas de manhã até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As inscrições deverão ser feitas em qualquer dia da semana de 8 horas de manhã até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

24 de Dezembro de 1953, a Silvano Alvaro da Silva, Sinaleiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1960.
DOMISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO R. U. P. N. 2/60

Assunto: — Aprova o Regulamento do Núcleo de Física e Matemática.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica aprovado o Regulamento do Núcleo de Física e Matemática, que consta do seguinte:

REGULAMENTO CAPÍTULO I

Do Núcleo e seu fim

Art. 1o. O Núcleo de Física e Matemática funcionará na Escola de Engenharia, simultaneamente com os cursos seriados da mesma Escola.

Art. 2o. Este Núcleo incumbir-se-á de estudos, pesquisas e trabalhos letivos inerentes às disciplinas de sua especialidade e das que, por serem correlatas, forem designadas pela Magnífica Reitoria para que se integrem nas atividades do Núcleo e fiquem a seu cargo.

Art. 3o. Os trabalhos do Núcleo serão programados de modo que proporcionem cursos permanentes de Física e Matemática que atendam às faculdades e escolas que deles necessitem na Universidade.

Art. 4o. O órgão mantenedor do N. F. M. será a Universidade, com recursos próprios ou que obtenha especialmente para esse fim.

Art. 5o. O N. F. M. terá existência até a decretação pelo Governo da criação do Instituto de Física e Matemática, que absorverá suas atribuições e englobará toda a atividade universitária pertinente a essas duas ciências.

CAPÍTULO II

Do ensino

Art. 6o. No N. F. M. o ensino será ministrado através de aulas, agrupadas em dois departamentos:

- a) O Departamento de Física;
- b) O Departamento de Matemática.

Art. 7o. Para cada disciplina do curso seriado integrante do N. F. M., além do programa normal, haverá uma programação complementar necessária à ampliação do ensino prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único. A programação complementar prevista neste artigo terá por duplo objetivo dar maior assistência ao corpo discente, no que se refere ao currículo, como também a proporcionar-lhe cursos de especialização e aprimoramento, em caráter facultativo.

CAPÍTULO III

Da verificação do aproveitamento

Art. 8o. A verificação do aproveitamento processar-se-á em cada período letivo, de modo a que o aluno satisfaça, mediante provas, as exigências regimentais ou regulamentares da unidade universitária a que pertencer.

Art. 9o. O concluinte de qualquer curso universitário terá direito, se requerer, a um certificado, no qual serão enumeradas, com as respectivas notas, as matérias em que tiver sido aprovado pelos programas complementares do N. F. M..

CAPÍTULO IV

Dos quadros administrativos e didático

Art. 10. O quadro do Núcleo de Física e Matemática constará de pessoal docente e administrativo, constituído daquele dos professores e auxiliares e éste dos serventuários necessários ao funcionamento do Núcleo.

Parágrafo único. O quadro do pessoal docente e administrativo do Núcleo de Física e Matemática será, até posterior deliberação, o seguinte:

Quantidade	C a r g o
6	Professor
1	Professor
6	Instrutor
5	Monitor
1	Secretário
1	Almoxarife
1	Escrevente-datilógrafo
2	Servente

Art. 11. Os serviços internos do N. F. M. serão de responsabilidade do Diretor da Escola de Engenharia, assistido pelos auxiliares mencionados no artigo anterior deste Regulamento.

Parágrafo único. Quando o serviço o exigir, éste número de funcionários poderá ser aumentado por ato da Magnífica Reitoria, por proposta do Diretor da Escola de

Engenharia.

Art. 12. A Reitoria caberá ordenar qualquer fornecimento de material, a pedido da Diretoria da Escola de Engenharia.

Art. 13. Os casos de infração disciplinar ou de danos materiais serão resolvidos pelas unidades a que pertencerem os infratores, quando forem de perturbação da ordem disciplinar ou econômica do Núcleo, mediante comunicação às ditas unidades ou à Magnífica Reitoria pelo Diretor da Escola de Engenharia.

Art. 14. Os cargos de professores e auxiliares (instrutores e monitores) das aulas do Núcleo sê-lo-ão por meio de contratos com a Reitoria.

Art. 15. O Secretário do Núcleo de Física e Matemática será designado dentre os funcionários graduados de qualquer unidade universitária, sem prejuizo das suas funções normais nesta unidade, enquanto possível.

Art. 16. Todos os servidores do N. F. M., quer administrativos, quer didáticos, sê-lo-ão mediante contrato, com gratificação fixada pelo Magnífico Reitor, ficando sujeitos ao regime de tempo integral.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 1 de julho de 1960.

Professor MÁRIO BRAGA HENRIQUES

Reitor

RESOLUÇÃO R. U. P. N. 3/60

Assunto: — Fixa a gratificação do pessoal docente e administrativo do Núcleo de Física e Matemática.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art 10. Fica fixada a gratificação do pessoal docente e administrativo do Núcleo de Física e Matemática, conforme a Tabela, abaixo discriminada:

	DESPESA MENSAL		DESPESA DE
	Pessoal Docente		JULHO A DEZ.
6 — Professor a	Cr\$ 30.000,00	Cr\$ 180.000,00	Cr\$ 1.080.000,00
1 — Professor a	18.000,00	18.000,00	108.000,00
6 — Instrutor a	20.000,00	120.000,00	720.000,00
5 — Monitor a	8.000,00	40.000,00	240.000,00
			Cr\$ 2.148.000,00
	Pessoal Administrativo		
1 — Secretário a	Cr\$ 10.000,00	Cr\$ 10.000,00	Cr\$ 60.000,00
1 — Almoxarife a	7.500,00	7.500,00	45.000,00
1 — Escrevente-datilógrafo a	7.500,00	7.500,00	45.000,00
2 — Servente a	6.000,00	12.000,00	72.000,00
			Cr\$ 222.000,00
			Cr\$ 2.370.000,00

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 1 de julho de 1960.

Professor MÁRIO BRAGA HENRIQUES

Reitor

(Ext. — 16-7-60)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

"Abre Concorrência Pública para a venda de um ônibus, marca "RÉO", modelo 1946".
Em obediência a determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de um ônibus, marca "RÉO", motor de 5 cilindros n. 108-A — 14392, modelo 1946.

a) As propostas deverão ser

encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido veículo na Escola de Enfermagem do Pará, das 14 às 17 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 4 de julho de 1960.

Cândido Passos da Silva — Diretor da Divisão do Material.

(G. Dias 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6 e 7/8/60).

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convocado o sr. José de Moraes Carvalho, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de fisco e mencionada pe-

riodo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou causa ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 32, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 23 de junho de 1960.

Orlando de Carvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração

(G. — 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7 e 2/8/60)

A N U N C I O S

ESCRITURA PÚBLICA

De alteração do contrato social de REPRESENTAÇÕES TAGUS LTDA., e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de REPRESENTAÇÕES TAGUS S. A., como a seguir melhor se vai declarar:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta (1960), Éra Cristá, nesta cidade de Belém. Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número quarenta e oito (48), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, MOLLER S/A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, empresa mercantil, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, representada por seu Diretor-Presidente, RUDOLPH MOLLER, alemão, casado, comerciante; RUY NOBRE DE BRITO, português, casado, comerciante; COZZI FRANCISCO PAULO, italiano, casado, comerciante; HANS STEFFEN, alemão, casado, comerciante; MARIA HELENA MOLLER STEFFEN, brasileira, professora normalista, casada no regime da separação de bens, como o outorgante HANS STEFFEN, que, pela presente escritura e nos termos do Código Comercial Brasileiro, lhe confere a necessária autorização para comerciar; THEREZA ALVES DE BRITO, brasileira, de prenda domésticas, casada no regime de comunhão universal de bens, com o outorgante RUY NOBRE DE BRITO, que, pela presente escritura lhe confere autorização para comerciar, de acôrdo com o referido Código, domiciliado e residente nesta cidade de Belém; FISCHER S/A., COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, com sede no Rio de Janeiro, representado por seu bastante procurador HERMANO CARDOSO FERNANDES, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, que provou o mandato com a procuração particular datada de 12 de abril do ano corrente, no Estado da Guanabara, devidamente registrada, a 13 de junho do ano corrente, sob o número 38801, do livro B, número 20, do Registro Especial de Títulos e Documentos, desta cidade de Belém; — EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS HANSEÁTICA S/A., com sede em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, representada por seu bastante procurador, ALFEN FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, técnico em contabilidade, domiciliado e residente nesta capital, nos termos do mandato de 31 de março do corrente ano, lavrado às folhas 53, do livro número 1315, das notas do tabelião Otávio Uchôa da Veiga, da dita cidade de São Paulo, registrada integralmente, a 7 de maio de 1960, sob o número 38577, do livro B, número 20, do Registro Especial de Títulos e Documentos, desta cidade de Belém do Pará; e VVD WOLKSWAGEN SERVIÇOS DE SEGUROS S/A., com sede em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, à Praça da República 270, representada por seu bastante procurador, DAVID MANNSDOERFER, casado, alemão, contador, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, presentemente nesta cidade, nos termos do mandato de 14 de junho do ano corrente, lavrada às folhas 1, do livro 1872, das notas do tabelião Otávio Uchôa da Veiga, da dita cidade de São Paulo, registrada integralmente, a 17 de junho de 1960, sob o número 38833, do livro B, número 20, do Registro Especial de Títulos e Documentos, desta cidade de Belém do Pará, sendo as referidas procurações, depois de registradas no livro competente, deste cartório, transcritas na traslado desta escritura, os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, acima nomeados: — Que os três primeiros são, atualmente, os únicos competentes da sociedade mer-

cantil, REPRESENTAÇÕES TAGUS LTDA., com sede nesta cidade de Belém do Pará, com o capital de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), assim distribuído: uma quota de dois milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.750.000,00), pertencente a MOLLER S/A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. Uma de um milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.250.000,00), a RUY NOBRE DE BRITO; e uma de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), a COZZI FRANCISCO PAULO, tudo conforme a última alteração do contrato básico, datado de 4 de novembro de 1959, arquivado a 11 dos ditos mês e ano, sob o número 848/59, na Junta Comercial do Pará; — Que, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, os outorgantes e reciprocamente outorgados, resolvem alterar o contrato social de REPRESENTAÇÕES TAGUS LTDA., o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes: — PRIMEIRA: — O capital social, que era de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) passa a ser de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), todo realizado e assim distribuído: quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.800.000,00) para MOLLER S. A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES; três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), para RUY NOBRE DE BRITO; dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para COZZI FRANCISCO PAULO, sendo neste ato e ocasião admitidos como sócios os outorgantes e reciprocamente outorgados HANS STEFFEN, com a quota de capital de um milhão e quinhentos mil cruzeiros Cr\$ 1.500.000,00; FISCHER S. A., COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, com o capital de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00); EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS HANSEÁTICA S/A., com o capital de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00); MARIA HELENA STEFFEN, com o capital de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); THEREZA ALVES DE BRITO, com o capital de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), e, VVD WOLKSWAGEN SERVIÇOS DE SEGUROS S/A., com o capital de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); — PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A sócia MOLLER S/A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, constituirá o aumento de seu capital da seguinte maneira: dois milhões cinco mil cento e oitenta e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 2.005.188,80), retirados do Fundo de Reserva e Lucros Suspensos, excluída a Reserva para cobrança de Contas Duvidosas, conforme balanço social, encerrado a 31 de dezembro de 1959, e quarenta e quatro mil oitocentos e onze cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 44.811,70), em dinheiro brasileiro, importâncias estas, que, adicionadas à sua antiga quota de capital, que é de dois milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.750.000,00), perfazem quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.800.000,00). — O sócio RUY NOBRE DE BRITO assim constituirá o aumento de sua quota de capital: novecentos e onze mil quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 911.449,30), retirados do Fundo de Reservas e Lucros Suspensos, excluída a Reserva para Cobrança de Contas Duvidosas, nos termos do balanço social, encerrado a 31 de dezembro de 1959, e oitocentos e trinta e oito mil quinhentos e cinquenta cruzeiros e setenta e sete centavos (Cr\$ 838.550,70), em moeda vigente no Brasil, importâncias estas que, acrescidas à sua quota já realizada, que é de um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.250.000,00), totaliza três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). — O sócio COZZI FRANCISCO PAULO constituirá o aumento de sua quota de capital do seguinte modo: setecentos e vinte e nove mil cento e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 729.159,40) retirados dos Fundos de Reserva e Lucros Suspensos, conforme menções nas quotas anteriores, e duzentos e setenta mil oitocentos e quarenta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 270.840,60), em moeda brasileira, quantias estas que, adicionadas a...

quota anterior, que é de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), soma de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Os demais sócios HANS STEFFEN, FISCHER S/A., COMÉRCIO E AGRICULTURA, EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS HANSEÁTICA S/A., MARIA HELENA MOLLER STEFFEN, THEREZA ALVES DE BRITO e VVD WOLKSWAGEN SERVIÇOS DE SEGURO S/A., ora admitidos na sociedade, integralizam suas quotas em dinheiro brasileiro. **SEGUNDA:** — Tendo-se processado, as admissões de sócios mencionadas e havendo necessidade de dar maior desenvolvimento aos negócios sociais, os outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem transformar a sociedade REPRESENTAÇÕES TAGUS LTDA., de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, sob a denominação de REPRESENTAÇÕES TAGUS S/A., o que fazem, de comum acôrdo, com fundamento nos artigos cento e quarenta e nove e cento e cinquenta e um (149 e 151), do Decreto-lei federal 2627, de 26 de setembro de 1940, transformação que se opera independentemente de dissolução ou liquidação de sociedade, e sem interrupção em seu ritmo social. **TERCEIRA:** — A sociedade já pertencem bens imóveis e valores representativos do capital social realizado no total de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), continuando tais bens e valores a representar o patrimônio da sociedade, sob a espécie de sociedade anônima, independentemente de avaliação, nos termos do artigo 60., do já citado decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940, patrimônio que se não modifica, permanecendo o mesmo, de acôrdo com os valores devidamente discriminados na escritura social, sem alteração da personalidade jurídica da empresa. **QUARTA:** — O capital social, todo realizado, no valor de vinte milhões de cruzeiros Cr\$ (20.000.000,00), fica dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). **QUINTA:** — As ações, constitutivas do capital social, são assim distribuídas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cujas qualificações, exigidas por lei, já constam do preâmbulo desta escritura: — MOLLER S. A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES: — quatro mil e oitocentas (4800) ações; RUY NOBRE DE BRITO, três mil (3000) ações; — EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS HANSEÁTICA S/A., três mil (3000) ações; FISCHER S. A., COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA três mil (3000) ações; HANS STEFFEN, mil e quinhentas (1500) ações; COZZI FRANCISCO PAULO, duas mil (2000) ações; MARIA HELENA MOLLER STEFFEN: quinhentas (500) ações; THEREZA ALVES DE BRITO: duzentas (200) ações; VVD WOLKSWAGEN SERVIÇOS DE SEGUROS S. A.: duas mil (2.000) ações; **SEXTA:** — Satisfeitas, assim, tôdas as exigências legais para transformação de REPRESENTAÇÕES TAGUS LTDA. em sociedade anônima, sob a denominação de REPRESENTAÇÕES TAGUS S. A., os outorgantes e reciprocamente outorgados, como únicos componentes da Empresa e subscritores de todo o capital social, já realizado, passam a concretizar, nos seguintes Estatutos, as bases do vínculo social entre eles estabelecido: **CAPÍTULO PRIMEIRO — Denominação, Sede, Fins e Duração — ARTIGO PRIMEIRO:** — Sob a denominação de REPRESENTAÇÕES TAGUS S. A., fica transformada em sociedade anônima, a Empresa Comercial com sede nesta cidade de Belém do Pará. **REPRESENTAÇÕES TAGUS LTDA.**, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — **ARTIGO SEGUNDO:** — A sociedade terá duração por tempo indeterminado, sendo sua sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à Avenida Castilhos França, 78, podendo estabelecer filiais em todo o Território Brasileiro, ou fóra dêle, mediante deliberação de sua Diretoria. — **ARTIGO TERCEI-**

RO: — O objeto da sociedade consiste em representações, consignações e conta própria, importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros, oriundos do Brasil ou do Exterior, podendo dedicar-se a outras finalidades lícitas. — **CAPÍTULO SEGUNDO: — Capital e Ações. — ARTIGO QUARTO:** — O capital social, todo realizado é de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). — **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois Diretores. — **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei. — **ARTIGO QUINTO:** — Os acionistas poderão converter ações nominativas em ao portador e vice-versa. **CAPÍTULO TERCEIRO: — Administração: — ARTIGO SEXTO:** — A sociedade é administrada por uma Diretoria, composta de quatro membros, acionistas ou não, mas residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, cujo mandato terá duração de três anos consecutivos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição do novo corpo administrativo. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Os cargos da Diretoria terão as seguintes designações: — um Diretor-Presidente, dois Diretores-Comerciais e um Diretor-Técnico. — **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de cinquenta (50) ações da sociedade, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e do "pró-labore" mensal. — **PARÁGRAFO QUARTO:** — Ocorrendo a vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, esta, por maioria de votos, resolverá sobre a necessidade de seu imediato preenchimento. — Em caso afirmativo, providenciará para a eleição do novo Diretor em Assembléia Geral Extraordinária. — O substituinte completará o prazo do mandato do substituído. — **PARÁGRAFO QUINTO:** — Se não se mostrar imperioso o preenchimento do cargo vago, a eleição de seu novo titular somente se realizará no término do triênio então em curso, em Assembléia Geral Ordinária. — **PARÁGRAFO SEXTO:** — O Diretor que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até o seu afastamento da Diretoria, além do "pró-labore" mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividades, no ano da não reeleição, exoneração ou morte, com base nos lucros líquidos verificados no exercício anual imediatamente anterior. — **ARTIGO SÉTIMO:** — Compete ao Diretor-Presidente: — a) presidir as sessões da Diretoria; — b) representar ativa e passivamente a sociedade em Juízo; — c) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias; e d) praticar todos os atos atribuídos aos Diretores-Comerciais. — **ARTIGO OITAVO:** — Compete aos Diretores-Comerciais a administração geral da sociedade, distribuindo entre si, os encargos administrativos da Empresa, podendo, para isso, agir, em conjunto ou isoladamente, na execução de todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade, estando incluídos entre tais encargos os de assinar, emitir, endossar cheques ou quaisquer outros títulos de emissão ou de responsabilidade da Companhia. — **ARTIGO NONO:** — Em seus impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por um dos Diretores Comerciais, indicado pela maioria dos membros da Diretoria, sendo que em tais hipóteses, os Diretores Comerciais se substituirão mutuamente. — **ARTIGO DÉCIMO:** — Ao Diretor Técnico compete superintender a parte técnica da Empresa, sendo substituído, em seus impedimentos temporários, por quem for designado pela maioria dos membros da Diretoria. — **ARTIGO**

DÉCIMO PRIMEIRO: — Os Diretores perceberão, mensalmente, a título de "pró-labore", quando em exercício ou férias, os vencimentos que lhes forem atribuídos em cada exercício, pela Assembléa Geral Ordinária, sem prejuízo da remuneração de que trata a letra "C" do parágrafo segundo do artigo décimo segundo. — **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Diretores terão direito ao gozo de um mês de férias por ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de seis, que poderão ser gozadas de uma só vez. — **CAPÍTULO QUARTO: — Exercício Social: — ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:** — O ano social coincide com o civil. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da sociedade, para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios. — **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Os lucros líquidos, depois de deduzidas todas as despesas da sociedade, os créditos, as contas, ou quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre os valores sujeitos à desgastes e depreciações, terão a seguinte aplicação: — a) cinco por cento (5%), no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital; — b) cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva, para garantia de dividendos; — c) comissão da Diretoria, nas seguintes bases: sete e meio por cento (7,5%) para cada Diretor Comercial e cinco por cento (5%) para cada Diretor-Técnico; — d) divididos, que serão fixados pela Assembléa Geral Ordinária, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. — **PARÁGRAFO TERCEIRO:** — Feita a distribuição de dividendos, se houver remanescente, cabe à Diretoria propôr em seu relatório, à Assembléa Geral a forma de sua aplicação mais conveniente aos interesses sociais. — **PARÁGRAFO QUARTO:** — O fundo instituído na alínea b do parágrafo segundo deste artigo, destina-se a completar os dividendos, quando estes não alcançarem importância correspondente a dez por cento (10%) do capital social. — **CAPÍTULO QUINTO: — Conselho Fiscal: — ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:** — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos, e igual número de Suplentes, residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. — **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. — **PARÁGRAFO TERCEIRO:** — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos impedimentos definitivos ou temporários, pelos suplentes, na ordem das idades, a começar pelo mais velho. — **CAPÍTULO SEXTO: — Assembléa Geral. — ARTIGO DÉCIMO QUARTO:** — Assembléa Geral, que é a reunião dos acionistas da Sociedade, funcionará, em caráter ordinária, em dia compreendido até trinta (30) de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da lei e destes Estatutos. Será presidida por um acionista aclamado na ocasião, e secretariada por outro convocado pelo Presidente. — **ARTIGO DÉCIMO QUINTO:** — A Assembléa Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas operações sendo, privativamente, de sua competência, todas as atribuições que, por lei, nesse caráter, lhe são conferidas. — **ARTIGO DÉCIMO SEXTO:** — As resoluções da Assembléa Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Cada ação dá direito a um voto. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:** — Os acionistas poderão ser representados, na Assembléa Geral, por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Para que possa votar nas Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias, o acionista,

proprietário de ações ao portador, ou seu bastante mandatário, deverá exhibi-las à Mesa da Assembléa Geral, antes do início dos trabalhos, ou apresentar atestado, com firma reconhecida, de que as ações se encontram depositadas na sede da sociedade ou em qualquer estabelecimento bancário. — **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Esse atestado discriminará os números das ações, a identidade completa de seu proprietário, assim como a condição de somente ser levantado o depósito após a realização da respectiva reunião da Assembléa Geral. — **ARTIGO DÉCIMO OITAVO:** — A Assembléa Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá anualmente, o Conselho Fiscal e Suplentes, e, nos casos previstos nestes Estatutos, a Diretoria. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — A Assembléa Geral Ordinária fixará também anualmente, o "pró-labore" mensal atribuído a cada Diretor, assim como a remuneração mensal fixa dos membros do Conselho Fiscal. — **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — O "pró-labore" e a remuneração, a que se refere o parágrafo anterior, vigorarão a partir do dia primeiro (1.º) do mês imediatamente seguinte à realização da Assembléa Geral Ordinária, que os fixar. — **ARTIGO DÉCIMO NONO:** — Em caso de empate em qualquer eleição, será eleito o candidato mais idoso. — **ARTIGO VIGÉSIMO:** — No primeiro exercício social, a Diretoria ficará assim constituída: — Diretor-Presidente: RUDOLPH MOLLER; Diretores-Comerciais: RUY NOBRE DE BRITO e HANS STEFFEN; e Diretor-Técnico: COZZI FRANCISCO PAULO. — Para o exercício corrente de mil novecentos e sessenta (1960) o Conselho Fiscal, terá a seguinte composição: Membros Efetivos: FLAVIO LUIZ LIMA, brasileiro, casado, bancário; ANTONIO MARIA GONÇALVES, português, casado, comerciante, e JOAO QUEIROZ DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, comerciante e contador, todos domiciliados e residentes nesta cidade de Belém. — Suplentes: — CARLOS COSTA, brasileiro, casado, médico, ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO, brasileiro, casado, advogado, e JACOB MESSOD BENZECRY, brasileiro, casado, comerciante, com domicílio e residência nesta Capital. — **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** — No exercício corrente de mil novecentos e sessenta (1960), cada Diretor receberá o "pró-labore" mensal de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) e mais uma ajuda de custo no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), cabendo a cada membro do Conselho Fiscal, em exercício, a remuneração de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) por mês. — **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:** — O presente contrato, que retroage seus efeitos a primeiro (1.º) de janeiro do corrente ano (1960), não incide em outro imposto além do imposto federal do selo sobre o aumento do capital de REPRESENTAÇÕES TAGUS LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que, por força desta escritura e nos termos da legislação brasileira vigente, é transformada em sociedade anônima, sob a denominação de REPRESENTAÇÕES TAGUS S. A., independente de dissolução ou liquidação, sem solução de continuidade em seu ritmo social, imposto esse que, "ex-vi" da lei em vigor, no valor de Cr\$ 120.160,00 (foi pago por verba na Alfândega de Belém, conforme prova a segunda via da respectiva guia, que vai ficar arquivada neste Cartório, depois de transcrita no traslado desta Escritura. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que me foi distribuído, o qual eu, Tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Passo a transcrever o documento seguinte: — **"Bilhete de Distribuição.** — O Tabelião Substituto Jacyntho Vaccancellos Moreira de Castro, pode lavrar a Escritura Pública de alteração do contrato social de REPRESENTAÇÕES TAGUS LTDA., e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de REPRESENTAÇÕES

TAGUS S. A., no valor de Cr\$ 20.000.000,00. — Belém, 18 de junho de 1960. A distribuidora, (a.) Inês Corrêa de Miranda. — Está devidamente selado. Conforme os originais, aos quais me reporto. Declaro que me foi apresentada e será transcrita no traslado desta Escritura, a quitação do imposto sobre a renda da firma REPRESENTAÇÕES TAGUS LTDA. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam, com as testemunhas a tudo presentes, Raimundo Fernandes e Ruth Farias, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 18 de junho de 1960.

— (aa.) Moller S. A., Comércio e Representações. — Rudolph Moller. — Ruy Nobre de Brito. — Cozzi Francisco Paulo. — Hans Steffen. — Thereza Alves de Brito. — Maria Helena Moller Steffen. — P.p. Hermano Cardoso Fernandes. — P.p. Alfen Ferreira de Souza. — P.p. David Mannsdoerfer. — Testemunhas: — Raimundo Fernandes. — Ruth Farias. — Passo a transcrever os documentos seguintes: — (Impresso o escudo nacional): — Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos. Palacete Azul. — Forum. — Manuel Lobato. Oficial. Telefones: — Cartório 1205. — Residência 4344. Pará, Brasil. Manuel Lobato, oficial privativo e vitalício do Registro Especial de Títulos e Documentos e outros papéis da comarca de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. — Certifico, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que, do livro B, número vinte, de Registro integral de Títulos, Documentos e outros papéis deste Cartório, consta sob o número de ordem 38.301, o Registro integral de uma procuração, cujo teor é o seguinte: — Junho, treze. — Registro integral de uma procuração, apresentada por Aldebaro Klautau, doutor, e apontada sob o número de ordem 53.787, do Protocolo livro A, número três, nesta data e ano de mil novecentos e sessenta, do teor seguinte: (Ao alto impressos os dizeres): — Fischer S. A. (Comércio, Indústria e Agricultura). Av. Rio Branco 18 — 19. andar. Rio de Janeiro. Procuração. Fischer S. A. (Comércio, Indústria e Agricultura), com sede nesta cidade, no ato representada por seus Diretores Senhores Felix Urquiza Fresnadille e Erich M. Neck, o primeiro de nacionalidade brasileira e o segundo de nacionalidade alemã, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, outorga, por este instrumento datilografado, ao Senhor Hermano Cardoso Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, poderes especialmente para, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, representar a outorgante na Escritura Pública de alteração do contrato social de REPRESENTAÇÕES TAGUS LTDA., da qual a mesma outorgante é sócia cotista em sociedade anônima, que girará sob a denominação de REPRESENTAÇÕES TAGUS S. A., podendo concordar com as cláusulas e condições, subscrever e realizar cotas de capital, podendo, ainda, representá-la perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive substabelecer. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1960. (F. Urquiza. Datilografado: "Felix Urquiza Fresnadille". — a.) Erich M. Neck. Datilografado: "Erich M. Neck". (Em carimbo): "Dr. Júlio de Castilhos Penafiel — Tabelião do 3.º Ofício. Rio. Telefone 23-0365. Rua do Ovidor, 56". Reconheço as firmas Erich M. Neck e F. U. Fresnadille. — Rio, 13 de abril de 1960. Em texto. (sinal público) da verdade. Odyssea Rocha Santos. (Estampado o carimbo do referido tabelião): Cartório Diniz. Rua Treze de Maio, n. 48. Tel. 1207. Belém-Pará. Reconheço a firma e sinal ao lado de Odyssea Rocha Santos. Belém, 10 de junho de 1960. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Li-

cinio José de Souza Ferreira, Escrevente autorizado. (Carimbo do Cartório Diniz, sobre dois selos estaduais no valor de Cr\$ 0,50). — Nada mais se continha nesse documento, impresso, datilografado, manuscrito e estampado a carimbo, em uma lauda de papel de cor branca, o qual fielmente registrei, tendo sido este registro por mim conferido, concertado e apurado conforme o original. — Eu, M. Lobato, oficial, o escrevi, dou fé, subscrevo e assino. Belém, 13 de junho de 1960. Manuel Lobato. Era este o conteúdo do referido registro, lançado no mencionado livro, a cujo teor me reporto, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. E por ser verdade, dou fé. — Belém, 13 de junho de 1960. Manuel Lobato, oficial. (Está selado). — Manuel Lobato, oficial privativo e vitalício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da comarca de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Certifico, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal da pessoa interessada que do livro B, número vinte, de Registro Integral de Títulos, documentos e outros papéis, deste cartório, consta sob o número de ordem 38577, o registro integral de uma certidão de procuração, cujo teor é o seguinte: — Maio, sete. Registro integral de uma certidão de procuração, apresentada por Alfen Ferreira de Souza, e apontada sob o número de ordem 53498, do protocolo livro A, número três, nesta data e ano de mil novecentos e sessenta, do teor seguinte: (Ao alto, impressos o escudo brasileiro e os dizeres): "República dos Estados Unidos do Brasil", Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. — II Tabelionato Veigã. — (estas duas últimas palavras estavam impressas com tinta encarnada). — 11.º Ofício de Notas. — Rua Líbero Badaró, 223, loja G. Prédio Conde de Prates (ao nível da calçada do Viaduto da Chá) — Telefone 347116. (ramais). Dr. Otávio Uchôa da Veiga. (Estas cinco últimas palavras estavam impressas com tinta encarnada). — Substituto e oficial maior. (De 1912 a 1944) — Tabelião Dr. A. Gabriel da Veiga. São Paulo — Brasil. — Certifico, a pedido de pessoa interessada, que revendo em meu cartório, os livros especiais de procurações, no de número 1315, às folhas 53, se encontra a procuração do teor seguinte: — Procuração bastante que faz EMPREENDEMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS HANSEÁTICA S. A. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta (1960), aos trinta e um (31) dias do mês de março do dito ano, nesta cidade de São Paulo, em o meu cartório e perante mim tabelião, compareceu, como outorgante, EMPREENDEMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS HANSEÁTICA S/A., com sede nesta Capital, à Rua da Consolação número 65 — 70. andar, neste ato representada pelo seu Diretor superintendente, Sr. Thomas Gyarfas, na forma de seus Estatutos sociais, reconhecido pelo próprio de mim e das duas testemunhas adiante assinadas perante as quais por ela me foi dito, que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, ALFEN FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, com poderes para o fim especial de representar a outorgante perante REPRESENTAÇÕES TAGUS LTDA, sediada em Belém, Capital do Estado do Pará, à avenida Comendador Castilhos França, n. 78, e na transformação da mesma sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, sob a denominação de REPRESENTAÇÕES TAGUS S/A., podendo subscrever quotas e ações do capital social, assinar escrituras e quaisquer papéis e documentos, precisos, por instrumento público ou particular, tomar

parte em reuniões e assembléias, deliberar e discutir sobre qualquer assunto, estipular cláusulas e condições, podendo votar e ser votado, representá-la perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, inclusive Junta Comercial do Estado do Pará, requerer, alegar e assinar o que convier e pagar taxas e emolumentos, enfim, praticar todos os demais atos que forem necessários ao completo desempenho do presente mandato, sem direito a substabelecer.

— E de como assim o disse dou fé, e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo que ouviram ler este que são, Irajá do Amaral, casado e Moacyr Carmo Gomes da Silva, solteiro, brasileiros, maiores, do comércio, aqui residentes e meus conhecidos, do que dou fé. — Eu, Paulo Santoro, escrevente habilitado, a escrevi, sob a minuta.

— E eu, Antônio Gonçalves de Souza Junior, oficial maior, a subscrevo. (a.a.) Tomas Gyrfas. Irajá do Amaral. Moacyr Carmo Gomes da Silva. (Colados selos de emolumentos do Estado, e a taxa de aposentadoria dos Servidores da Justiça, no valor total de quatorze cruzeiros.

— Nada mais se continha em dita procuração da qual bem e fielmente fiz extrair esta certidão que, conferida e achada conforme, dou fé e assino, em meu cartório, nesta cidade de São Paulo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta (1960). — Datilografada por Antônio Moraes Alvares. Eu, Antônio Gonçalves de Souza Junior, oficial maior, a conferi, subscrevo e assino.

— (a.) Antonio Gonçalves de Souza Junior. (Carimbo do referido oficial, sobre 4 selos do Estado de São Paulo, no valor de Cr\$ 20,00). (Estampado o carimbo do tabelionato Veiga, e ao alto margem esquerda, lia-se a rubrica do oficial maior). — Cartório Diniz. Rua 13 de Maio n. 48. Tel. 1207. Belém, Pará. Reconheço a firma infra de Antonio Gonçalves de Souza Junior. Belém, 7 de maio de 1960. — (Em testemunho sinal público da verdade). Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — Tabelião Substituto. (Carimbo desse Tabelião sobre dois selos estaduais no valor de Cr\$ 0,50). (Estava impresso à margem direita da 1.ª lauda com tinta encarnada os dizeres): "O Cartório tem cofre forte à prova de fogo". — Nada mais se continha nesse documento, impresso, datilografado, manuscrito e estampado a carimbo, em duas laudas de papel, de cor branca, o qual fielmente registrei, tendo sido este registro por mim conferido, concertado e achado conforme o original. — Eu, M. Lobato, oficial, o escrevi, dou fé, subscrevo e assino. — Belém, 7 de maio de 1960. — Manuel Lobato. Era este o conteúdo do referido registro, lançado no mencionado livro, a cujo teor me reporto, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. E, por ser verdade, dou fé. — Belém, 7 de maio de 1960. Manuel Lobato, oficial. (Está selado). — Manuel Lobato, oficial vitalício e privativo do Registro Especial de Títulos e Documentos e outros papeis da comarca de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.. Certifica, em virtude de atribuições que lhe confere a lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que o livro B, número vinte, de Registro integral de Títulos, Documentos e outros papeis, deste Cartório, consta sob o número de ordem 38.833, o registro integral de uma certidão, cujo teor é o seguinte: — Junho, dezessete. — Registro integral de uma certidão, apresentada por Aldebaro Klautau Filho, doutor, e apontada sob o número de ordem 53.831, do Protocolo livro A, número três, nesta data e ano de mil novecentos e sessenta, do teor seguinte: — (Ao alto impressos os dizeres): "Hugo I Tabelionato Veiga — 110. Ofício de Notas. Tel. 34-7116. (Ramais). Prédio Conde de Prates (ao nível da calçada do Viaduto do Chá) — Rua Libero Badaró, 293. — Loja G — Dr. Otávio Uchôa da Veiga — Tabelião. Antonio G. de Souza Junior. Substituto e Ofi-

cial maior. (De 1912 a 1944) Tabelião Dr. A. Gabriel da Veiga. São Paulo, Brasil. Otávio Uchôa da Veiga, Bacharel em Direito, ex-advogado, serventário vitalício do Undécimo Ofício de Notas desta cidade e comarca de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc., etc.. Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de notas destinados às escrituras públicas, dêles, em o de número 1.872 (mil oitocentos e setenta e dois), as folhas de número 1 (um), verificou constar a escritura do teor integral seguinte: — "Escritura de mandato. Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta (1960), aos catorze (14) dias do mês de junho, nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório, e perante mim Tabelião, compareceu, como outorgante, VVD WOLKSWAGEN SERVIÇO DE SEGUROS S. A., com sede nesta Capital, na Praça da República, 270, 60. andar, neste ato representada por seu diretor Alfredo Angling, no exercício eventual do cargo de Diretor Presidente por se encontrar ausente do País o seu respectivo titular, Sr. Christian Holler, mandato este outorgado em decorrência da resolução do Conselho Consultivo da outorgante tomada em reunião de 2 de junho corrente, em obediência à letra "C" do parágrafo terceiro do art. décimo: (100.), dos seus estatutos sociais. O presente reconhecido pelo próprio de mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas do que dou fé, perante as quais, digo as quais por ela outorgante por seu representante me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomea e constitui seu bastante procurador, DAVID MANNSDOERFER, alemão, casado, contador, domiciliado e residente nesta capital à Rua Banco das Palmas n. 93, portador da carteira modelo 19, registro geral n. 310880, com amplos poderes para representar a outorgante perante REPRESENTAÇÕES TAGUS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Comendador Castilhos França, n. 78, especialmente no ato da transformação da mesma sociedade em sociedade anônima, sob a denominação REPRESENTAÇÕES TAGUS S/A., podendo subscrever quotas e ações do capital social, assinar escrituras e quaisquer papeis e documentos necessários, por instrumento público ou particular, tomar parte em reuniões e assembléias gerais, deliberar e discutir sobre qualquer assunto, estipular e aceitar cláusulas e condições, podendo votar e ser votado, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, inclusive Junta Comercial do Estado do Pará, requerer, alegar e assinar o que convier, pagar taxas e emolumentos e praticar, enfim, todos os demais atos que forem necessários ao completo desempenho do presente mandato, sem direito a substabelecer. — O prazo do presente mandato vai até 31 de dezembro do corrente ano de 1960, quando ficará extinto de pleno direito. Assim o disse, do que dou fé, pediu-me e por distribuição de hoje a mim feita, lhe lavrei esta escritura que lhe li e às testemunhas por achá-la em tudo de acôrdo e outorgou, aceitou e assina com as testemunhas que são Moisés Rodrigues, português, casado e Moacyr Carmo Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, maiores, do comércio, aqui residentes e meus conhecidos, do que dou fé. — Eu, Hugo Ambrósio, ajudante habilitado, a escrevi, sob minuta. Eu, O. Uchôa da Veiga, tabelião, a subscrevo. (a.a.) Alfredo Angling. Moisés Rodrigues. Moacyr Carmo Gomes da Silva. (Estavam colocadas e devidamente inutilizadas estampilhas estaduais na importância de vinte e três cruzeiros, inclusive a taxa de aposentadoria dos Servidores da Justiça). — Nada mais se continha e nem declarava em a mencionada escritura, para aqui bem e fielmente transcrita por certidão do seu próprio original, ao qual me reporto, do que de tudo dou fé. — São Paulo, aos quatorze (14) dias do mês de junho.

do ano de mil novecentos e sessenta (1960). Datilografada por Moisés Rodrigues. Eu, Antônio Gonçalves de Souza Junior, oficial maior, a conferi, subscrevo e assino. (a.) Antônio Gonçalves de Souza Junior. C. 90,00 — I. 14,00. S. 12,00. S. 3,00. T. 121,00. (Estampados três carimbos do tabelionato Veiga, vendo-se quatro rubricas indecifráveis). (Carimbos do referido tabelião, sobre selos do Estado de São Paulo, no valor de Cr\$ 31,00, inclusive a taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça). — Cartório Diniz. Rua 13 de Maio n. 48. — Tel. 1207. Belém - Pará. Reconheço a firma retro de Antônio G. de Souza Junior. Belém, 17 de junho de 1960. Em testemunho (sinal público) da verdade. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto. (Carimbo n. 1 nesse tabelião, sobre um selo estadual de Cr\$ 0,50). Nada mais se continha nesse documento, impresso, datilografado, manuscrito e estampado a carimbo, em três laudas e meia de papel de côr branca, o qual fielmente registrei, tendo sido este registro, por mim conferido, consertado e achado conforme o original. Eu, M. Lobato, oficial o escrevi, dou fé, subscrevo e assino. Belém, 17 de junho de 1960. Manuel Lobato. Era este o conteúdo do referido registro, lançado no mencionado livro, a cujo teor me reporto, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. E por ser verdade, dou fé. — Belém, 17 de junho de 1960. Manuel Lobato, oficial. (Está selada). GUIA — Pagamento de selo por verba. Cr\$ 120.160,00. O tabelião substituto JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO, do Segundo Ofício de Notas, desta comarca, vai recolher à Tesouraria da Alfândega deste Estado, a quantia de cento e vinte mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 120.160,00), correspondente ao pagamento do imposto do selo federal, proporcional ao valor de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), e que incide sobre uma escritura que vai lavrar de alteração do contrato social de REPRESENTAÇÕES TAGUS LTDA., para transformação em sociedade anônima sob a denominação de REPRESENTAÇÕES TAGUS S/A., com o capital de Cr\$ 20.000.000,00 e mais as autorizações para comerciar contidas na mesma escritura. — Belém, 18 de junho de 1960. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto. — Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via, pela verba n. 2796, o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 120.160,00. Processo n. — 2a. Sec. 13 de 6 de 1960. E. Amarral. (Encarregado do selo). — Ministério da Fazenda. Divisão do IMP.º RENDA. Pessoa Jurídica. Certifico que REPRESENTAÇÕES TAGUS LTDA., Av. Castilhos França, 78. Belém. Recibo n. C — 798/60. Pagou a esta Exatoria a importância abaixo discriminada, relativa à 1a. cota do imposto de Renda vencível em 15/6/60. — Renda Ordinária. Imposto de Renda. Cr\$ 225.828,50. Total — Cr\$ 225.828,50 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta centavos). 15 de 6 de 1960. (Assinatura ilegível). — Exator. Nada mais se continha em a referida escritura e demais documentos, aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto, na mesma data ao principal declarada. — 18/6/1960. — Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho J.V.M.C de verdade.

Belém, 18 de junho de 1960.

(a.) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — Tabelião substituto.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. na importância de três mil cruzeiros.

Recebedoria, 9 de julho de 1960. — O funcionário — (ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta escritura de transformação em 5 vias foi apresentada no dia 12 de julho de 1960 e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo doze folhas de n. 1604/1615 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 657/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de julho de 1960.

O Diretor: — Oscar Fáciola.

(Ext. — Dia 16/7/60)

M. S. — D. N. S. — S. N. T. — C. N. C. T.
SANATÓRIO "BARROS BARRETO"
E D I T A L

Concorrência Administrativa 1/60

O Sanatório "Barros Barreto", órgão mantido pela Companhia Nacional contra a Tuberculose, do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde, por seu Diretor, faz saber ao Comércio de um modo geral que está interessado em receber propostas para fornecimento de material de uso de Laboratório de acôrdo com as especificações abaixo:

I — APARELHOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Aparelho Bilirrubinômetro	1	1
2	Autoclave elétrica vertical com capacidade interna de 100x50 cms.	1	1
3	Aparelho de Van Slyke	1	1
4	Agitador Mecânico	1	1
5	Balança analítica com capacidade de carga de 200 grs. sensibilidade de 0,1 de mgs. com amortecedores de ar	1	1
6	Balança comum com 2 Pictos e jogo de Pesos	1	1
7	Balança analítica com capacidade de carga de 200 grs. sensibilidade a 0,1 de mgs sem amortecedores de ar	1	1
8	Banho Maria elétrico em chapa de cobre com termo-regulador automático para as temperaturas de 30 a 60.ºC. e para 60 tubos	1	1
9	Banho de areia com termo-regulador até 120.º	1	1
10	Bomba de vácuo 25" — 37 lts.	1	1
11	Bicos de Eunsen	1	6
12	Centrifugador elétrico 3.500 a 4.000 r. p. m. com coroa até 40 tubos de 15 m. m. Regulador automático de tempo e contador de rotações	1	1
13	Contador de Leucócitos tipo Marbel	1	1
14	Cronômetro p/segundos de mão	1	1
15	Destilador de vidro, capacidade de 3 lts.	1	1
16	Destilador metálico, elétrico, capacidade de 8 lts. p/hora. — Automático de proteção c/falta d'água, trabalhando em conjunto c/cigarra de alarme ou chave magnética para desligamento de resistência	1	1
17	Fotocolorímetro "Leitz Rouy", para 40 dozagens, cubêta, de absorção quadrada, lâmpadas acessórios, pipetas para hemoglobina, tubo flexado para calibragem e manual de técnica	1	1
18	Filtro bacteriológico Mantufel	1	1
19	Jogos de Pesos de 1 m. g. até 100 grs.		

	para balança analítica	1	1				
20	Jogo de três anéis de ferro fundido sem mulfa, 7-10-13 cms.	1	2				
21	Jogos de três anéis de ferro fundido com mulfa, 7-10-13 cms.	1	2				
22	Lavador automático de pipetas	1	1				
23	Microscópio binocular com estativa de base sólida, visão inclinada, focalização única e macrométrica por meio de Pinhão e cremalheira com parafusos co-axiais. Dispositivo para focalização automático, evitando a quebra dos preps. Platina com charriot div. e monios. Condensador central e com movimento vertical. — Sistema de iluminação Sub-Platina com espelho a lâmpada de baixa voltagem, 6 volts., 2,5 ampères com transformador regulável e amperímetro para 115/220 volts. com bulbo sobressalente. — Tubo binocular inclinado, roletivo com dispositivo para variar a distância interpupilar. — Revólver com trenó para 5 ou 4 objetivas.						
	Jogo óptico:						
	1 Objiva acromática 10 x						
	1 Idem, idem, 30 ou 40 x						
	1 Idem, idem, 60 ou 100 x						
	1 Idem, idem, 100 x com diafragma íris						
	1 par de ocular Huyghens 5 x						
	1 par de oculares 8 x						
	1 par de oculares 12,5						
	1 equipamento completo de contraste de fases	conjunto	1				
24	Microscópio Monocular de estativa sólida tamanho médio-braço inclinável — 90° — Focalização por meio de mecanismo de pinhão; cremalheira e parafuso micrométrico bilateral (1 div.=0,002mm.). — Tubo monocular com tubo ocular fixo. — Platina com Charriot sobre-posto com verniet e pinças. — Aparelho de iluminação móvel verticalmente por meio de pinhão e cremalheira, espelho de iluminação plano côncavo.						
	Jogo óptico acromático composto de:						
	Aumentos de 50 — 1.000 x						
	1 Condensador de 3 lentes ab; mun. 1,20 com diafragma íris.						
	1 Revólver para 3 objetivas						
	1 objetiva acromática 10/0,25						
	1 objetiva acromática 40/0,65						
	1 objetiva acromática de imersão						
	1 objetiva acromática de 100/1,25						
	1 ocular Huyghens 5 x						
	1 ocular Huyghens 10 x						
	1 lâmpada para microscopia com porta-filtros para 110/120 volts. 25 Watts.						
	— Fio de ligação com tomada de corrente e interruptor, incluindo:						
	1 bulbo sobressalentes.	conjunto	1				
25	Maçarico para combustão de ar e gaz	1	1				
26	Pinças 25 mm sem mufa	1	3				
27	Pinças 65 mm sem mufa	1	3				
28	Trompa de vácuo a água	1	3				
29	Telas de arame galvanizado com dis-						
	co Amianto 12x12	1	3				
30	Telas de arame galvanizado com dis-						
	co Amianto 18x18	1	3				
31	Telas de arame galvanizado com dis-						
	co Amianto 22x22	1	3				
32	Telas de arame galvanizado com dis-						
	co Amianto 26x26	1	3				
33	Suporte completo para funis. Placa de 6,7 — Haste de 9x500mm.	1	1				
	Jogo de 3 anéis de ferro galvanizado						
	II — VIDRARIAS						
1	Balão aferido, com esmerilhada am-						
	bar e branco de 25 ml.	1	6				
2	Idem, idem, idem de 50 ml.	1	6				
3	Idem, idem, idem de 100 ml.	1	6				
4	Idem, idem, idem de 250 ml.	1	6				
5	Idem, idem, idem de 500 ml.	1	3				
6	Idem, idem, idem de 1.000 ml.	1	3				
7	Balão fundo de 50 ml.	1	6				
8	Idem, idem de 100 ml.	1	6				
9	Idem, idem de 250 ml.	1	6				
10	Idem, idem de 500 ml.	1	3				
11	Idem, idem de 1.000 ml.	1	3				
12	Idem, idem de 2.000 ml.	1	3				
13	Idem, idem de 3.000 ml.	1	3				
14	Bastão de vidro vários diâmetros, vá-						
	rios tamanhos	1	36				
15	Balões de vidro, com tampa, 500 ml.	1	3				
16	Burêtas de 10 ml. com torneira	1	3				
17	Idem, idem de 25 ml., idem	1	3				
18	Idem, idem de 50 ml., idem	1	3				
19	Burêtas automáticas, montadas em						
	frasco de 2 lts. (2 litros)	1	1				
20	Cálices graduados de 50 ml.	1	1				
21	Depósito de vidro de 500 ml., para lâ-						
	minas	1	2				
22	Funil de 6,5 cms. de diâmetro	1	20				
23	Idem, idem de 10 cms. de diâmetros	1	12				
24	Idem, idem de 20 cms. de diâmetros.	1	8				
25	Garrafas de Roux	1	6				
26	Grão de porcelana com pistilo de						
	150 ml.	1	1				
27	Idem, idem de 250 ml.	1	1				
28	Idem, idem de 500 ml.	1	1				
29	Tubos Hematócritos, segundo "Win-						
	trobe"	1	6				
30	Lâminas para Microscópio	1	2.000				
31	Laminulas 22x22, caixa de 50	Caixa	10				
32	Idem para câmara de contagem	Caixa	3				
33	Pérolas de porcelana	Grs.	250				
34	Pérolas de vidro	Grs.	250				
35	Pipetas de 50 : 1/10 faixa verme-						
	lha "Exak"	1	6				
36	Idem de bola 50 ml.	1	6				
37	idem segundo Kahn 0,25/0,0125	1	6				
38	Idem, idem 0,2/0,01	1	6				
39	Idem para distribuição de soro						
	(Kahn) de 0,45/0,15	1	18				
40	Idem de Thoma para leucócitos	1	6				
41	Idem de Thoma para hemátias	1	6				
42	Placas de Petri 9,5	1	30				
43	Potes de vidro p/algodão, com tampa	1	3				
44	Provetas graduadas, de rolha esme-						
	rilhada de 500 ml.	1	6				
45	Idem, idem de 1.000 ml.	1	6				
46	Seringas hipodermicas de 1 ml.	1	6				
47	Idem, idem, de 20 ml.	1	6				
48	Idem, idem, de 3 ml.	1	6				
49	Idem, idem, de 5 ml.	1	6				

50	Idem, idem, de 10 ml.	1	6	32	Alcool amílico puriss p. a.	vds. c/	
51	Idem, idem, de 50 ml., canhão de vidro	1	6			100 grs.	1
52	Tubo centrifugador cônico e graduação	1	30	33	Asparagina levogira	vds. c/	
53	Idem, idem sem graduação	1	30			25 grs.	5
54	Vara de vidro de 0,5	Kg.	2	34	Auramina p. microsc.	vds. c/	
55	Idem de 1,0	Kg.	2			25 grs.	1
56	Tubos de Folin e Wu	1	24	35	Bálsamo do Canadá artif. p. microsc.	vds. c/	
57	Tubos seg. Karr (uréia)	1	24			25 grs.	1
58	Pipetas para Hemoglobina	1	6	36	Barbital (ácido dietilbarbitárico) ind.	vds. c/	
	III — PRODUTOS QUÍMICOS					25 grs.	1
1	Acetona p. a.	Kg.	6	37	Bromo p. a.	tb. de	
2	Ácido Acético anidro p. a.	Kg.	6			25 grs.	6
3	Ácido acético glacial 99 100% p. a.	Kg.	6	38	Carbital-sódio (sódio dietilbarbitárico) ind.	vds. c/	
4	Ácido 1-lamino 2-naftol — 4 — sulfônico p. a.	Grs.	50			25 grs.	1
5	Ácido benzóico p. a.	Grs.	10	39	Cálcio carbonato precip. p. a.	vds. c/	
6	Ácido cítrico p. a.	vds. c/				100 grs.	1
		550 grs.	3	40	Cálcio cloreto seco m/ granul	vds. c/	
7	Ácido clorídrico 1,19 p. a. (fumegante)	Kgs.	12			250 grs.	2
8	Ácido dietilbarbitárico ind.	Grs.	25	41	Chumbo acetato p. a.	vds. c/	
9	Ácido fênico p. a.	vds. c/				250 grs.	6
		250 grs.	3	42	Clorofórmio p. a.	vds. c/	
10	Ácido fosfomolibdico p. a.	vds. c/				500 grs.	6
		100 grs.	6	43	Cobre sulfato crist. p. a.	vds. c/	
11	Ácido fosfórico 1,70 xaroposo p. a.	vds. c/				250 grs.	1
		500 grs.	6	44	Digitonina crist.	vds. c/	
12	Ácido molibdico anidro p. a.	vds. c/				5 grs.	1
		250 grs.	3	45	Dimetilaminoazobenzeno indicador	vds. c/	
13	Ácido nítrico 1,40, p. a.	vds. c/				10 grs.	1
		500 grs.	3	46	p-Dimetilaminobenzaldéico reagente	vds. c/	
14	Ácido pícrico p. a. (especial)					10 grs.	1
15	Ácido salicílico de pod. cal. detemim. p. a.	vds. c/		47	Eosina-amarela p. microsc.	vds. c/	
		100 grs.	1			25 grs.	1
16	Ácido sulfafanílico p. a.	vds. c/		48	Eosina-azul de metileno seg. Leischmam p. microsc.	vds. c/	
		100 grs.	1			10 grs.	3
17	Ácido sulfúrico 1, 1, 84 p. a.	vds. c/		49	Éter de petróleo reagente 40-50.º ..	vds. c/	
		500 grs.	4			500 grs.	3
18	Ácido d-tártarico p. a.	vds. c/		50	Fenolftaleína indicador	vds. c/	
		500 grs.	1			25 grs.	1
19	Ácido tricloracético p. a.	vds. c/		51	Ferro cloreto ferroso p. a.	vds. c/	
		250 grs.	2			250 grs.	1
20	Ácido picrico	vds. c/		52	Fucsina-Diamante (básica) p. microsc.	vds. c/	
		500 grs.	1			25 grs.	6
21	Algodão de vidro	Kgs.	1	53	Glicose p. bacteriol.	vds. c/	
22	Alizarina p. a.	vds. c/				100 grs.	1
		25 grs.	1	54	Iodo resublimado p. a.	vds. c/	
23	Amoníaco 0,910 p. a.	vds. c/				25 grs.	3
		500 grs.	6	55	Lactose p. bacteriologia	500 grs.	1
24	Amônio acetato p. a.	vds. c/		56	Levulose p. bacteriologia	vds. c/	
		250 grs.	2			25 grs.	1
25	Azur-cozina com azul de metileno em pó seg. Giensa p. microsc.	vds. c/		57	Lítio sulfato crist. p. u. c.	vds. c/	
		5 grs.	6			100 grs.	3
26	Azul de alilina p. microsc.	vds. c/		58	D-Maltose crist.	vds. c/	
		25 grs.	1			100 grs.	1
27	Azul cresilo brilhante p. microsc.	vds. c/		59	D (-) Manita letogira (Manitol), p. bacteriol.	vds. c/	
		5 grs.	1			100 grs.	1
28	Azul de metileno p. microsc.	vds. c/		60	Mercúrio Metálico vivo p. a.	vds. c/	
		25 grs.	6			100 grs.	3
29	Amônio oxelato p. a.	vds. c/		61	Mercúrio bicloreto corrosivo p. a.	vds. c/	
		100 grs.	1			250 grs.	2
30	Amônio sulfato p. a.	vds. c/		62	Metanol (Alcool metílico) p. a.	vds. c/	
		250 grs.	3			1 Kl.	6
31	Agar-Agar em pó fino p. bacteriologia	vds. c/		63	Oleo de cedro espesso p. microsc. (Oleo sintético para imersão)	vds. c/	
		100 grs.	5			25 grs.	12
				64	Parafina p. fins histológicos p. fusão		

57-60.º	pac. c/ 1 Kg	3
65 Potássio dicromato p. a.	vds. c/ 100 grs.	1
66 Potássio ferrocianeto p. a.	vds. c/ 100 grs.	1
67 Potássio iodeto p. a.	vds. c/ 100 grs.	5
68 Potássio oxalato p. a.	vds. c/ 250 grs.	1
69 Potássio permanganato p. a.	vds. c/ 100 grs.	1
70 Potássio sulfato p. a.	vds. c/ 250 grs.	1
71 Púrpura de bromocresol indc.	vds. c/ 1 grs.	2
72 Rafinose p. bacteriol	vds. c/ 5 grs.	1
73 Safranina T p. microsc.	vds. c/ 25 grs.	1
74 Sódio bicarbonato p. a.	vds. c/ 250 grs.	2
75 Sódio carbonato anidro p. a.	vds. c/ 500 grs.	2
76 Sódio citrato p. a.	vds. c/ 500 grs.	2
77 Sódio cloreto p. a.	vds. c/ 500 grs.	2
78 Sódio fosfato primário p. a. (monosódio)	vds. c/ 250 grs.	1
79 Sódio fosfato (Disódico) secundário p. a.	vds. c/ 250 grs.	1
80 Sódio beta-glicerofosfato p. a.	frs. c/ 25 grs.	2
81 Sódio hidróxido puro em lentilhas p. a.	frs. c/ 1 Kg.	6
82 Sódio metabisulfito (pirosulfito) seco p. a.	frs. c/ 250 grs.	1
83 Sódio molibdato p. a.	vds. c/ 100 grs.	2
84 Sódio nitroprussiato p. a.	vds. c/ 100 grs.	1
85 Sódio oxalato p. a.	vds. c/ 250 grs.	2
86 Sódio sulfato crist. p. a.	vds. c/ 500 grs.	2
87 Sódio sulfato anidro p. a.	vds. c/ 500 grs.	2
88 Sódio sulfato anidro p. a.	vds. c/ 250 grs.	2
89 Sódio tiosulfato, (hiposulfito) p. a.	vds. c/ 250 grs.	2
90 Sódio tungstato p. a.	vds. c/ 250 grs.	6
91 Sudan III p. u. c.	vds. c/ 100 grs.	1
92 Timol crist. p. u. c.	vds. c/ 100 grs.	3
93 Tornasol azul	livrinhos c/100 tiras	3
94 Tornasol neutro	livrinhos c/100 tiras	3
95 Tornasol vermelho	livrinhos c/100 tiras	3
96 Ureia puriss, crist.	vds. c/	

97 Verde brilhante p. microsc.	500 grs. vds. c/	1
98 Verde claro (Verde luz) p. microsc.	25 grs. vds. c/	1
99 Verde de malaquita p. a.	25 grs. vds. c/	1
100 Verde metila p. microsc.	25 grs. vds. c/	1
101 Violeta cristal p. microsc.	10 grs. vds. c/	1
102 Xilol p. a.	25 grs. vds. c/	1
103 Zinco acetato p. a.	500 grs. vds. c/	6
104 Zinco Sulfato p. a.	100 grs. vds. c/	6
	250 grs.	2

As propostas devem ser remetidas ao Sanatório Barros Barreto, à Rua Barão de Mamoré s/n, com o prazo máximo de 20 dias após a publicação deste edital.

Devem mencionar, além do preço, o nome do fabricante dos materiais, os prazos de entrega, especialmente quanto aos artigos de entrega imediata.

A abertura das propostas se dará em dia e hora que serão comunicados posteriormente, por memorandum às firmas concorrentes.

A aquisição dos materiais poderá ser total ou em parte de quantidades solicitadas dependendo da disponibilidade das verbas.

Belém, 3 e julho de 1960.

(a.) Dr. Antônio de Oliveira Lobão — Diretor do Sanatório "Barros Barreto".

(Ext. — Dia 16/7/60)

ESTATUTOS DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES DE ICOARACI

Art. 1º. — O Colégio Nossa Senhora de Lourdes, de Icoaraci tem por finalidade a educação da adolescência e juventude de par com aprimorada formação moral-religiosa.

Para a consecução de tal fim mantém cursos primário e infantil.

Art. 2º. — O referido Colégio, filiado à Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria, é dirigido por membros da citada Sociedade sendo o corpo diretório constituído de:

Directora;
Secretária;
Economista.

Art. 3º. — A função da diretora é supervisionar as atividades educadoras, orientando-as e estimulando-as.

A secretária faz o trabalho de escrita em geral, organiza o arquivo e redige o histórico da escola.

A economista é responsável pelo movimento financeiro: registra as saídas e entradas e organiza o orçamento anual.

DA ADMISSÃO

Art. 4º. — O Colégio funciona em regime de externato, e em casos especiais, de semi-internato.

Art. 5º. — Recebe alunas de 6

a 18 anos, de preferência as mais pobres e necessitadas.

A matrícula se faz nos meses de janeiro a fevereiro, sendo o início das aulas em março, exceto quando se prolongam até fins de novembro.

DISPOSITIVOS GERAIS

1) — O Colégio é inteiramente gratuito. Contudo, as alunas devem adquirir material escolar, porém só em casos especiais fornecerá o material para as alunas.

2) — O Colégio não exige uniformes caros para as alunas, dando seu caráter gratuito e beneficiador da classe pobre.

3) — No fim de cada ano, dentro das possibilidades, a Diretoria organizará uma festinha de encerramento.

4) — O corpo docente do Colégio é também inteiramente gratuito e sempre constituído de membros ou Irmãs da Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria.

Icoaraci, 14 de julho de 1960.

Irmã Maria da Redenção
Diretora

Reconheço a assinatura Maria da Redenção.

Belém, 14 de julho de 1960.

Em testemunho H.P. da verdade.

Hermano Pinheiro
O Tabelião

(Dia 16/7/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SÁBADO, 16 DE JULHO DE 1960

NUM. 5.169

ANO XXXI

ACÓRDÃO N. 277

Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — João Rodrigues Fernandes e Alacyrta de Oliveira Fernandes.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

SÍNTESE: — Desquite amarel. Cláusula inexistente. É insubsistente, por contrária a expressa determinação legal, a cláusula segunda a qual um ou ambos os desquitandos se eximem do dever de sustentar e educar os filhos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível ex-offício da Comarca da Capital, em que é apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, João Rodrigues Fernandes e Alacyrta de Oliveira Fernandes.

A cláusula quarta das condições ajustadas entre os desquitandos não pode subsistir por contrária a expressa determinação do art. 251, inciso IV, do Cod. Civil, que impõe entre outros deveres de ambos os conjuges, o de "sustentar e educar os filhos". Essa obrigação irrenunciável cujo cumprimento não fica ao arbitrio dos pais. Mesmo quando suspensos, ou destituídos do pátrio poder, subsiste intacta para eles o dever de sustentar e educar os filhos.

As demais cláusulas estão em condições de ser homologadas.

Ex-positis,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento, em parte, à apelação para declarar inexistente o que dispuzeram os desquitandos sobre o sustento e educação dos filhos e confirmar a sentença homologatória do desquite nos seus demais termos, deixando ao dr. Juiz a que fixação do quantum com que cada um dos Apelados deve contribuir com aquela finalidade.

Custas na forma da lei.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, aos 10 dias de Junho de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de Julho de 1960.

LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 275

Apelação Cível da Capital

Apelante: — F.C. Barbosa & Cia. Ltda..

Apelado: — João Lopes de Carvalho.

Relator: — Desembargador Ha-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Hamilton Ferreira de Souza.

SÍNTESE: — Despejo. Retomada para demolição do imóvel e construção de outro com maior capacidade de utilização. Procedência.

Satisfeitas as exigências do art. 15, inciso VIII, da Lei do Inquilinato, é de ser deferida a retomada. Não ilide o direito do proprietário à retomada a mudança de destinação, de comercial para residencial, do prédio retomado. A lei não condiciona esse direito a que o prédio a construir tenha a mesma destinação do prédio demolido, exige apenas, que se apresente com maior capacidade de utilização.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Alação Cível da Comarca da Capital em que é apelante, F. C. Barbosa & Cia. Ltda.; e, apelado, João Lopes de Carvalho.

A ação foi proposta com fundamento no inciso VIII, art. 15, da Lei do Inquilinato, pedindo o Autor o prédio locado para demolição e construção de outro com maior capacidade de utilização da respectiva área.

A Ré Apelante, alegando não ter sido a inicial instruída com documentação indispensável à proposição da ação, quis ser julgado a prova da propriedade do Autor e o alvará de licença para a construção, pede, nesta altura da causa, a guisa de preliminar, a sua absolvição da instância.

Interporânea é essa alegação. A matéria deveria ter sido ventilada na oportunidade da defesa, para ser considerada no despacho saneador. Proferido este, sem recurso da parte interessada, as irregularidades a ele anteriores consideram-se supridas, não mais podendo ser arguidas.

Ademais, do seu próprio depoimento pessoal se infere que a Ré não ignorava a propriedade do Autor sobre o prédio retomado, tanto assim que a élo passou a pagar os respectivos alugueis depois da sua aquisição, não podendo, agora, por em dúvida a sua qualidade de proprietário. E, no que tange a falta de prova do alvará de licença para a construção, a afirmativa da Ré é graciosa, pois o Autor juntou à inicial a planta dessa construção devidamente aprovada pelos órgãos técnicos competentes, inclusive o Departamento de Engenharia da Prefeitura de Belém.

No mérito, a decisão apelada merece confirmação. O Autor pediu o prédio para demolição e edificação de outro com maior capacidade de utilização. Podia fazê-lo, por ser isso direito seu, asse-

gurado pelo art. 15, inciso VIII da Lei do Inquilinato.

A planta apresentada não deixa dúvidas quanto a essa maior capacidade de utilização. O prédio retomado é terreo, e em seu lugar o Autor pretende construir um outro, de dois pavimentos, com maior número de comodos, e isso basta para demonstrar a maior capacidade de utilização do prédio a construir. Não ilide o direito à retomada a mudança de destinação, de comercial para residencial, do prédio retomado. A lei não condiciona esse direito que o prédio a construir tenha a mesma destinação do prédio demolido. Exige apenas que se apresente com maior capacidade de utilização.

Ex-positis,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação para confirmar em todos os seus termos a sentença apelada.

Custas ex lege.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, aos 10 dias de Junho de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de Julho de 1960.

LUIS FARIA — Secretário.

COMARCA DA CAPITAL, CÂMARA PÚBLICA JUDICIAL

A Doutora Léda Horta de Souza Moita, Primeira retora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia vinte e cinco (25) do mês corrente, às dez (10) horas, no Palacete do Fórum, sala das audiências da Pretoria do Cível, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado a Pedro Segundo de Souza na ação executiva que lhe move Manoel Costa, constante do seguinte: — Barraca, sita nesta cidade, à avenida Visconde de Inhaúma, coletada sob número trinta e dois (32), à tinta, fazendo ângulo com a travessa da Vileta, edificada em terreno pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém, com os característicos que se seguem: construção antiga, térrea, servida por uma porta de madeira de entrada e por uma janela de frente e constituída por duas dependências soalhadas de madeira comum e sem fôrro, confinando pelo lado direito com a referida travessa e pelo lado esquerdo com o terreno sem número, de quem de direito, e pelos fundos com a casa número 645, da travessa da Vileta, também de quem de direito. Com as paredes de tabuas, em forma de chalet, coberta de palhas de ubussú, em bom es-

tado de conservação e situada em local não considerado bom, avaliação referida benfiteira em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) — Quem pretender arrematar o bem acima referido deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, dando seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado em Pará, aos 6 dias do mês de julho de 1960.

Eu,, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a.) Dra. Léda Horta de Souza Moita, Primeira Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital.

(T. — 28.431 — 16-7-60)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

2a. praça com o prazo de dez (10) dias

O dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 30 de julho do corrente ano, às 14,30 horas, à Av. Senador Lemos, s/n, na fábrica do Guarani Simões, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Osvaldo Nogueira da Costa e Raimundo Paulo dos Santos (proc. n. 1a. JCJ-706 e 708/58), contra Oliveira Simões & Cia., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

(Uma (1) máquina gasificadora, motorizada automática, fabricação americana, no valor de quatrocentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$490.000,00); uma (1) máquina manual, também gasificadora, no valor de trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 320.000,00); uma (1) torno mecânico, de fabricação alemã, no valor de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00) e um (1) torno mecânica de fabricação americana, no valor de cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 10 de julho de 1960. Eu, Helena Chaves, Auxiliar Judiciário "H", datilógrafa. E eu, Innocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a.) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1a. JCJ.

(G. — Dia 16-7-60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — SÁBADO, 16 DE JULHO DE 1960

NUM. 1.142

RESOLUÇÃO N. 1374

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de maio de 1960,

Considerando a petição do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador, Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal (documento protocolado sob o n. 133, às fls. 34 do Livro n. 2), dirigida ao exmo. sr. Ministro do T. C., e do seguinte teor:

"Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O abaixo-assinado, no exercício pleno de suas funções de Procurador junto a este Honrabilíssimo Tribunal e no uso de suas atribuições legais, vem pedir a V. Excia. que, nos termos do art. 65 da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro do corrente ano, se digno suspender ao sr. Secretário de Estado de Finanças que determine se faça o desconto, em folha de pagamento, de importância de Cr\$ 598,60 (quinhentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta centavos) no dr. Raimundo Martins Viana, atualmente no exercício de Consultor Geral do Estado, importância pela qual foi condenado a recolher ao erário público, nos termos do Venerando Acórdão n. 2022, de 29 de janeiro de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28-2-60, não o tendo feito no prazo da Lei.

São os termos em que A. esta, com a minuta anexa.

Pede o seguinte encaminhamento.

Belém, 13 de maio de 1960. — (a.) Lourenço do Vale Paiva, Procurador, Chefe do Ministério Público junto ao T. C.

Considerando que o art. 65, da Lei n. 1846, de 12-2-60, preceitua: "Na hipótese de o responsável alcançado não ser atingido e, em casos especiais, quando o interesse da Fazenda Estadual o justificar, poderá o Ministério Público junto ao Tribunal, encaminhando a repartição competente que a importância do alcance seja descontada de uma só vez, ou em parcelas, dos proventos da atividade ou inatividade".

Considerando que a letra m), inciso único, seção II, art. 13, do Regulamento Interno, estabelece: "Compete ao Presidente: — ... representar o Tribunal em suas relações com os poderes públicos da União, do Estado e dos Municípios, nos casos puramente administrativos, pois quando o assunto exigir a prévia intervenção do Tribunal, essa representação só poderá ser exercida depois que o Plenário se pronunciar".

RESOLVE: Unanimemente, autorizar a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará a se dirigir, em ofício, ao exmo. sr. Secretário de Estado de Finanças, sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, determinando que desconte, de uma só vez, na folha de pagamen-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

to, dos vencimentos do sr. dr. Raimundo Martins Viana, que ora exerce o cargo de Consultor Geral do Estado, a importância de Cr\$ 598,60 (quinhentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta centavos), condenação que foi a recolher dita importância ao Tesouro Público, nos termos do Venerando Acórdão n. 2022, de 29 de janeiro de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28-2-60, não o tendo feito no prazo da Lei.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de maio de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Elmíro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santes de Santana

RESOLUÇÃO N. 1375

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de maio de 1960,

Considerando a seguinte exposição de motivos do exmo. sr. Ministro Presidente:

"Levo ao conhecimento e decisão do Plenário o caso que, sinteticamente, passo a expor: em uma das folhas de maio de 1960, o sr. Edward Cattete Pinheiro, em petição, se dirigiu ao Tribunal de Contas do Estado, consoante as fls. 198 e 199 do processo n. 2311, referente à prestação de contas da Assembléia Legislativa do Estado, exercício de 1955.

O Acórdão a que o postulante faz referência consta dos autos às fls. 172. A decisão foi por três votos contra um, esta proferido por esta Presidência. Ao respectivo petição, esta Presidência deu o seguinte despacho:

"Junte-se ao processo n. 2311 e encaminhe-se ao dr. Procurador para emitir parecer. 5-5-60".

Emitiu o dr. Procurador às fls. 191 a 194 o seu parecer. Retornou o processo a esta Presidência, que exarou o seguinte despacho:

"Encaminhe-se ao exmo. sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, relator do processo n. 2311, a que o expediente está vinculado. 13-5-60".

Recebendo os autos, S. Excia. o sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira despachou consoante fls. 195 e 196. Os autos vieram, então, a esta Presidência, que exarou o despacho de fls. 196.

Exarou, a seguir, o exmo. sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira o despacho de fls. 197.

Considerando as seguintes razões apresentadas pelo exmo. sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira:

"Processos ns. 1306 e 2311 — Matéria Administrativa — Recurso ao douto Plenário contra um indeferimento da Ilustrada Presidência deste Colêndio Tribu-

nal). O prólogo deste caso, que, por enquanto, vem a Plenário em caráter administrativo, é fácil de ser rememorado.

Na prestação de contas da Assembléia Legislativa do Estado e de sua Secretaria, então sob a responsabilidade do Presidente dr. Edward Cattete Pinheiro e do Diretor sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, relativa ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) e com fundamento nas dotações orçamentárias da Verba Legislativa, Rubrica Assembléia Legislativa, Tabela explicativa n. 1, e Rubrica Secretaria da Assembléia Legislativa, Tabela explicativa n. 2, quatro (4) julgamentos foram efetuados, consoante os venerandos Acórdãos ns. 1644, de 18 de dezembro de 1956; 2361, de 20 de outubro de 1959; 2986, de 8 de janeiro do corrente ano (1960) e 3095, de 8 de março.

O Acórdão n. 1644, assinado por mim, como Relator, e pelos exmos. srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, já aposentado, e Lindolfo Marques de Mesquita, em decisão preliminar unânime, estabeleceu, além de outras formalidades a serem preenchidas, o seguinte: Osnar o Diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa, sr. Guilherme Mártires, para completar o processo com a importância de Cr\$ 36.000,00 que a Secretaria de Finanças lhe entregara, em doze cédulas, a conta da Tabela explicativa n. 2, subdesignação Despesas Diversas, Despesas Anúas e de Pronto Pagamento.

O Acórdão n. 2361, assinado por mim, como Relator, e pelos exmos. srs. Ministros Mário Nepomuceno de Souza, João Camargo, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado, impôs, unânime, ao sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires a devolução ao Tesouro Público dos Cr\$ 36.000,00 que ficaram a descoberto na prestação de contas, enquadrando-o nas cominações da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 59.

O Acórdão n. 2986, assinado por todos os atuais Ministros e considerando um recurso de embargos de declaração, julgou, unânime, não provados os embargos.

O Acórdão n. 3095, assinado por mim, como Relator, e pelos exmos. srs. Ministros Mário Nepomuceno de Souza, Augusto Belchior de Araújo e Sebastião Santos de Santana e alusivo a um cumprimento de sentença, reconheceu, contra o voto do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, ter a Assembléia Legislativa eximido o sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires de qualquer responsabilidade no em-

prêgo dos Cr\$ 36.000,00, por estarem sujeitos a uma prestação de contas direta e exclusiva da Assembléia Legislativa, na pessoa de seu Presidente, dr. Edward Cattete Pinheiro.

Neste último caso, o sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, que deveria cumprir a sentença do venerando Acórdão n. 2361, interpôs, erradamente, um recurso de revisão, a fim de provar que cabia à Assembléia Legislativa e não a ele, a vista do Alvará de Quitação apresentado, por ela expedido, fazer o recolhimento dos Cr\$ 36.000,00. Com a exibição do aludido Alvará considerava ressalvada a sua responsabilidade e cumprida a respectiva sentença. Tratava-se, como se vê, de um cumprimento de sentença e não de um recurso de revisão.

Preliminarmente, como Relator, proferi este despacho:

"Não cabe o recurso de revisão. A espécie dos autos foge aos fundamentos especificados ao art. 60, incisos I, II e III, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, ainda em vigor ao ser assinada pelo responsável a competente petição. Admitida, porém, a vigência da atual Lei Orgânica do Tribunal — Lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960) — desde que se considere ter sido o recurso protocolado, nesta Honrabilíssima Corte, a 16, mesmo assim não feita apoio legal, nos termos do art. 59, incisos I, II e III. Entretanto, recebo os autos, exco. Relator, a fim de que o Plenário aprecie, em face do que expôs o responsável se a sentença está, ou não, cumprida. Incluo, portanto, o presente feito na pauta dos julgamentos destinados à reunião ordinária de 8 do mês corrente".

No voto orientador, assim deixei esclarecido:

"De fato, não tendo o responsável, aos embargos, comprovado o emprêgo dos Cr\$ 36.000,00, de maneira a provar, agora, a superveniência de novos documentos, capazes de elidir os fundamentos da decisão, falta-lhe o amparo da lei para interpor o recurso de revisão.

O art. 60 e seus três (3) incisos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, reproduzidos na atual Lei n. 1846, de 12 de fevereiro passado (1960), art. 59, incisos I, II e III, assim preceituam:

"O recurso de revisão só poderá ser interposto uma vez e apenas nos seguintes casos: I — erro de cálculo nas contas ou erro de classificação das verbas de débito e crédito; II — falsidade de documento em que se tenha baseado a decisão; III — superveniência de novos documentos, capazes de elidir os fundamentos da decisão".

Em nenhum desses preceitos

apoiou-se o responsável.

Os documentos necessários, para o caso, seriam os pagamentos efetuados, no total de Cr\$ 36.000,00, e jamais o aludido Alvará de Quitação, que lhe foi conferido por quem, na espécie, não tinha autoridade para fazê-lo, invadindo, conseqüentemente, as atribuições legais desta Egrégia Corte.

Se houvesse alegação de erro de cálculo nas contas ou erro de classificação das verbas de débito e crédito; falsidade de documento em que se tivesse baseado a decisão ou superveniência de novos documentos, capazes de elidir os fundamentos da decisão, estaria o recurso devidamente justificado. Pela forma exposta, só poderia recusá-lo "in limine". Sucede, porém, que o responsável provou com o referido Alvará, atendendo aos imperativos de sentença condenatória, não poder prestar contas, sem recolher ao Tesouro Público os mencionados Cr\$ 36.000,00, porque foi a própria Assembléia Legislativa, na pessoa de seu Presidente, dr. Edward Cattete Pinheiro, que assumiu a responsabilidade dessa quantia e, por conseguinte, de seu legal emprego, desobrigando, expressamente, de tal responsabilidade o sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, titular de sua Secretaria.

Ora, se a Presidência da Assembléia Legislativa, através do Alvará de Quitação expedido, tomou a responsabilidade daquele dinheiro público, claro está que o sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires não pode devolver ao Tesouro Público uma importância que de fato lhe foi entregue, mas cujo emprego a Presidência da Assembléia Legislativa, invocando a hierarquia existente, chamou para a sua direta e exclusiva responsabilidade. E a é, Presidente, que compete prestar contas ao Tribunal.

O art. 34 da Lei n. 603, no qual foi enquadrado o sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, assim estipula: "Quando a sentença concluir pela condenação dos responsáveis, ser-lhes-á assinado o prazo de trinta (30) dias a fim de entrar com a importância de alcance, sob pena de alienação administrativa da caução, cobrança executiva e demais medidas acessórias para indenização à Fazenda Pública".

A Lei n. 1846, de 12 de fevereiro em curso (1960), reproduziu esse mesmo preceito no art. 32.

O responsável veio perante esta Corte, dentro do prazo legal, como antes foi esclarecido, mostrar a sua exata posição relativamente à sentença condenatória.

Por tudo o relatado, não houve alcance. A prestação de contas, que deveria ser feita pelo diretor da Secretaria, transferiu-se para a Presidência da Assembléia Legislativa.

Com fundamento no exposto, a decisão foi esta:

"Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, atendendo ao que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, o qual rejeitou, "in limine", o recurso de revisão, por incabível na espécie, mas admitiu a apreciação do respeito, ou não, à sentença condenatória: a) — Excluir do processo os Cr\$ 36.000,00, por estarem sujeitos a uma prestação de contas direta e exclusiva do dr. Edward Cattete Pinheiro, então Presidente da Assembléia Legislativa; b) — Considerar a sentença respeitada ante as razões que a responsável agora apresentou, devidamente comprovadas; c) — Aprovar as contas na parte relativa a noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000,00), cujo emprego já foi documentado, sendo Cr\$ 46.000,00 sob a responsabilidade do dr. Edward Cattete Pinheiro, e R\$ 50.000,00, sob a res-

ponsabilidade do sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires; d) — Expedir aos dois, nessa base, através da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação, com referência às respectivas dotações orçamentárias e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

A decisão foi por três (3) votos contra um (1), este proferido pelo exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, aos termos em que o justificou, não tendo comparecido à reunião os exms. srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, em gozo de férias regimentais, e José Maria de Vasconcelos Machado, por motivo de enfermidade.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, e 18 de dezembro de 1956, 20 de outubro de 1959 e 8 de janeiro deste ano (1960).

O exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza proferiu o seguinte voto:

"Nego provimento ao recurso de revisão, adotando as oportunas reflexões jurídicas do dr. Procurador e, simultaneamente, por entender que outra decisão menos cautelosa constituir-se-á num atentado à competência originária e privativa deste Tribunal, que deve ser preservada. Outrossim, transferir a responsabilidade do sr. Secretário da Assembléia Legislativa, a quem assistia, em função de nome pacífica, movimentar e aplicar as dotações orçamentárias em questão, para o Presidente da Assembléia, efigura-se um ato que não encontra ressonância no espírito, ou na letra da lei, do direito ou da boa doutrina, eis que a responsabilidade, no caso sub-judice, é intransferível. São os motivos que me levam a negar provimento ao recurso".

Devo esclarecer que não foi julgado o Recurso de Revisão, negado "in limine", mas, sim, o "Cumprimento da Sentença Condenatória", em face do que ficou provado; que o Tribunal ainda não deu quitação de Cr\$ 36.000,00, pois os excluiu dos processos n. 1806 e 2311, para que, em novo processo, a sua prestação de contas fosse apreciada, sob a responsabilidade exclusiva da Assembléia Legislativa do Estado, na pessoa de seu então Presidente dr. Edward Cattete Pinheiro; que a Presidência do Legislativo é que compete determinar a movimentação dos respectivos créditos orçamentários.

O Regimento Interno da Assembléia Legislativa assim preceitua:

Art. 160 — As despesas realizadas pela Assembléia, por conta de dotações orçamentárias e de créditos especiais, estão sujeitos a prestação de contas.

Parágrafo único — A Mesa apresentará os comprovantes das despesas realizadas ao anc. as quais serão submetidas à deliberação do Plenário dentro de dez dias de instalação da Assembléia.

São esses "Comprovantes das Despesas" que instruem a prestação de contas ao Tribunal, pois, desde 1953, compete exclusivamente ao referido órgão receber e julgar tais expedientes.

O venerando Acórdão n. 3095, de 8 de março, foi publicado no "Diário da Assembléia" n. 1093, anexo ao "Diário Oficial" n. 19283, de 24, já tendo a sentença passado em julgado.

Tendes aí, nobres Ministros, o prólogo deste caso.

Com a data de 28 de abril, mas só entregue nesta Egrégia Corte a 2 de maio, quando foi protocolado às fls. 76 do Livro n. 2, sob o número de ordem 265, o dr. Edward Cattete Pinheiro, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, em 1955, irigiu-se ao Tribunal para apresentar os seus

argumentos, relativamente à prestação de contas dos Cr\$ 36.000,00. Fe-lo erradamente, dando a forma de recurso ao venerando Acórdão n. 3095, incabível por não se ajustar aos únicos recursos admitidos — Embargos e Revisão — e por já ter a sentença passado em julgado. Mas o verdadeiro propósito é, sem dúvida, o de atender aos imperativos da prestação de contas que lhe foi arrogada.

Suscito, agora, a matéria propriamente administrativa, que submeto à apreciação do Plenário.

O requerimento do dr. Edward Cattete Pinheiro é do teor seguinte:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

Edward Cattete Pinheiro, brasileiro, casado, médico, atualmente no exercício do mandato popular de deputado à Assembléia Legislativa do Estado, toma conhecimento do venerando Acórdão n. 3095, de 8 de março de 1960, dessa Egrégia Corte de Contas, do qual V. Excia. lhe deu comunicação pelo ofício n. 139/60, de 25 de março de 1960, mas, dota vênias, não se conforma com os seus fundamentos.

Com efeito, no controle de execução financeira, no que respeita ao exame da despesa orçamentária, há o regime especial de despesa com "Material" e "Despesas Diversas" às Secretarias do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal e Morcómia do Palácio Presidencial, despesas que, amparadas pelo decreto legislativo n. 5059, de 9 de novembro de 1926, "não estão sujeitas ao exame prévio ou posterior, ou de tomada de contas pelo Tribunal de Contas ou suas Delegações", eis que "ditas despesas são comprovadas perante os respectivos poderes ou órgãos, nos termos das respectivas Leis ou Regimentos Internos" (Tribunal de Contas da União — Circular n. 2496, S-43, de 16 de abril de 1959).

Face aos termos do decreto legislativo n. 5059, de 9 de novembro de 1926, e sua interpretação e vigência pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, a despesa de Cr\$ 36.000,00 de que trata o venerando Acórdão n. 3095, de 8 de março de 1960, já tendo sido apreciada pela Assembléia Legislativa do Estado, na forma do art. 160 e respectivo parágrafo único, de seu Regimento Interno, perdeu a oportunidade a sentença constante do citado Acórdão n. 3095.

Nesta conformidade e invocando o princípio geral de que a legislação sobre o Tribunal de Contas da União é fonte subsidiária da lei que rege o Tribunal de Contas do Estado, o postulante espera seja o mencionado Acórdão n. 3095 reformado para aceitar como legítima tomada de contas da importância de Cr\$ 36.000,00 pela Assembléia Legislativa.

Belém, 28 de abril de 1960. — (a) Edward Cattete Pinheiro"

A Presidência do Tribunal, depois de mandar ouvir a douta Procuradoria, lavrou, a 13 de maio em curso, este despacho: Lancei aos autos, cumprindo o aludido despacho, o seguinte requerimento:

"Por ter sido eu o relator do processo n. 2311, encerrado com a decisão contida no venerando Acórdão n. 3095, de 8 de março deste ano (1960), publicado no "Diário da Assembléia" n. 1093, anexo ao "Diário Oficial" n. 19283, de 24, cuja sentença já passou em julgado, e atendendo ao despacho lavrado

pela digna Presidência a 13 de maio em curso (fls. 194 verso), e fim de que, ainda como Relator, eu apreciasse o expediente agora apresentado pelo exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, as qualidades de Presidente da Assembléia Legislativa, em 1955, cumpre-me preliminarmente, requerer ao exmo. sr. Ministro o seguinte:

A decisão contida no venerando Acórdão n. 3095, reconhecendo, através do voto orientador, que "o sr. Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires não cometeu alcávor relativamente a dinheiro público, e os Cr\$ 36.000,00 sem prestação de contas, ficaram sob a responsabilidade direta e exclusiva da Assembléia Legislativa, na pessoa de seu presidente Dr. Edward Cattete Pinheiro, o qual deve cumprir o seu dever perante o Tribunal", apresenta-se categorizada:

a) — Excluiu do processo os Cr\$ 36.000,00, por estarem sujeitos a uma prestação de contas direta e exclusiva do Dr. Edward Cattete Pinheiro, então presidente da Assembléia Legislativa.

b) — Considerou a sentença respeitada ante as razões que a responsável apresentou, devidamente comprovadas. Dessa forma, o processo n. 2311 ficou encerrado.

Vem, agora, o exmo. sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, aludido do aquele venerando Acórdão, somente para justificar a razão de sua presença nesta Egrégia Corte, dizer o que considera justo sobre a prestação de contas dos Cr\$ 36.000,00 recebidos, em 1955, à conta da respectiva dotação orçamentária.

Trata-se, como se vê, de um novo processo, com número próprio. Qualquer recurso contra o venerando Acórdão n. 3095, de 8 de março deste ano, não mais é admissível, pois a sentença já passou em julgado.

Assim o motivo por que solicitei seja o citado expediente retirado dos presentes autos, para constituir o competente feito, instruído com a petição inicial do interessado, um exemplar do "Diário Oficial" n. 19.263, de 24 de março, que publicou o venerando Acórdão n. 3095, e o parecer do nobre dr. Procurador, constando, ainda, do mesmo a distribuição para mim, como Relator".

A digna Presidência assim se manifestou:

"O expediente de fls. 168 e 189 está, à evidência, vinculado ao processo n. 2311, do qual se originou o venerando Acórdão n. 2095, desta Corte de Contas. Não há, normativamente, porque efetua-lo dos autos, imprimindo-lhe o aspecto de um novo feito, com os requisitos reclamados pelo exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e que outros não são senão aqueles constantes do questionado processo n. 2311.

Data vênias, pois, não há o que deferir, devendo o processo retornar ao exmo. sr. Ministro requerente, para os ulteriores de direito". Voltei a pronunciar-me, nos termos seguintes:

"Não me conformando com o indeferimento dado pela ilustrada Presidência ao que solicitei no despacho de fls. 195 e 196, recorro desse indeferimento para o douto Plenário, e o faço respeitosamente, com fundamento no art. 18, Secção I, Inciso I, alínea c) do Regimento Interno.

Compete ao exmo. sr. Ministro Presidente incluir a matéria na pauta dos trabalhos administrativos. As razões por mim apresentadas vão separadamente".

Assim, pois, com apóio ao alu-
dido preceito do Regimento In-
terno, recorro ao Plenário con-
tra o indeferimento da Presidência
ao que solicitei, visto conside-
rar já definitivamente encerra-
dos os processos ns. 1806 e 2311.
É o que submeto, respeitosa-
mente, como Matéria Administrativa,
à deliberação do Plenário.
Mantido ou não o despacho da
Presidência, através e Rescisão,
da qual constará, na íntegra, este
meu pronunciamento, o feito
prosseguirá com o rumo deter-
minado".

Belém, 23/5/60. — (a) Elmiro
Gonçalves Nogueira".
Considerando, fielmente, este
despacho do exmo. sr. Ministro
Presidente:
"O exmo. sr. Ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira vem de re-
correr do nosso despacho exar-
çado s. fls. 196 do processo n.
2311, com fundamento ao art.
18, Secção I, inciso I, alínea c)
do Regimento Interno, que assim
prescreve:

"Compete a cada um dos
juizes do Tribunal de Contas
levar ao plenário, a fim de ser
discutido e votado, tudo
quanto fôr de alçada e deci-
são do Tribunal".

Rigorosamente, o dispositivo
regimental invocado não oferece
proteção ao recurso interposto,
ainda que se lhe empreste a for-
ma técnica de agravo, que é o
que caberia na espécie "in-exa-
mine", eis que o recurso, como a
competência, é matéria de direito
escrito.

Mas, outro não há em o nosso
Regimento, que se emita inte-
gramente sobre o assunto.

Não obstante, admitimos o re-
curso, como agravo em mesa,
fazendo funcionar o princípio
geral de direito de que não há
questão sem solução, e demais,
porque repelimos, por imprópria
e arbitrária, a ação de reprimir
caráter absoluto e irrecorível
aos despachos ou decisões desta
Presidência.

Temos o despacho recorrido
como perfeito, pois, sem som-
bra de dúvida, o expediente de
fls. 188 e 189 está visceralmente
vinculado ao processo n. 2311, do
qual as originou o Venerando
Acórdão n. 3695.

Fugimos de apreciar a tumul-
tuação do processo em decorrên-
cia do mencionado acórdão, para
sômente fixar que a decisão, na
sua alínea a), que é a parte exa-
tamente que interesse, determi-
nou que fossem excluídos do pro-
cesso os Cr\$ 36.000,00 por esta-
rem sujeitos a uma prestação de
contas direta e exclusiva do dr.
Edward Cattete Pinheiro, então
Presidente da Assembléia Legis-
lativa.

Não se conformando com as
razões dêsse ato decisório, o in-
teressado peticionou a esta Córte
de Contas, no sentido de ser re-
formado o mencionado Acórdão,
pelos argumentos ali condensados.

Esta Presidência obstruiu-se de
perquirir a configuração legal do
petitorio; ao requerimento, recla-
mação ou recurso, atribuindo a
pesquisa, bem como a sua admis-
sibilidade, por nos parecer con-
sentâneo, ao sr. Ministro relator
do processo originário, já que o
documento em questão apresen-
ta-se com objetivo preciso e di-
reto, isto é, insurge-se contra a
exclusão da supradita quantia e
da compulsoriedade de prestação
e contas imposta ao postulante,
e nada mais.

Não se trata de prestação de
contas a que o Venerando Acór-
dão, correta ou incorretamente,
sujeitou o dr. Cattete Pinheiro,
caso em que, com a exclusão
prescrita, reclamaria, de fato, um
novo feito, observando-se todos os
requisitos processológicos.

Daí se nos afigurar inexequível,
para um expediente de natureza
intrínseca e intrinsecamente de-
finida no seu objeto, isto é, re-
clamador, recorrente ou o que
seja, de uma decisão, apartá-lo
dessa mesma decisão, para orga-

nizar um processo independente.
Eis aí, srs. Ministros, em sín-
tese, as razões que nos levaram,
contrafeito, embora, a indeferir
o solicitado pelo exmo. sr. Mi-
nistro Elmiro Gonçalves Nogueira.

O Plenário, na sua alta sabedoria,
decidirá, afinal, sobre o
procedimento desta Presidência,
que ter-se-á pronta a acatar, sem
arranhões ou melinres, a delibe-
ração proferida.

27 — Maio — 1960 — (a) Mário
Nepomuceno de Sousa".

RESOLVE:
Contra o veto do exmo. sr.
Ministro Augusto Belchior de
Araújo, na forma que expõe, de-
ferir o recurso do exmo. sr. Mi-
nistro Elmiro Gonçalves Nogueira,
determinando que a Secretaria
promova as providências nela
preconizadas.

Sala das Sessões do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, em 27
de maio de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Voto do exmo. sr. Ministro
Augusto Belchior de Araújo —
"Mantenho o despacho da Presi-
dência, indeferindo o requerimen-
to do exmo. sr. Ministro Elmiro
Nogueira".

Voto do exmo. sr. Ministro
Lindolfo Marques de Mesquita —
"Quí as exposições feitas pelo
exmo. sr. Ministro Elmiro Nogueira
e sr. Presidente. O as-
sunto é novo, o ministro é velho
e as idéias surgem assim rápida-
mente. Apreciando a matéria,
entendo que, de fato, o processo
já está com quase cinco anos.
Dormindo, espécie de Adão. E a
maneira mais prática para se
analisar o recurso do dr. Edward
Cattete Pinheiro é extraindo-se,
pois, uma "costela" do processo e
fazer um novo. Portanto, estou
de acordo com o sr. ministro Elmiro
Nogueira".

Voto do sr. Ministro José Maria
de Vasconcelos Machado —
"que se cumpra o Acórdão em
apreciação. Isto, a meu ver, im-
plica em dar provimento ao re-
curso interposto contra a decisão
da dita Presidência".

Voto do exmo. sr. Ministro Se-
bastião Santos de Santana —
"Idêntico ao voto do exmo. sr.
ministro José Maria Machado".

RESOLUÇÃO N. 1.377

O Plenário do Tribunal de Con-
tas do Estado do Pará, em sessão
do dia 23 de junho de 1960, consi-
derando a comunicação da Se-
cretaria de Estado de Saúde Pu-
blica, em officio n. 546, de 22/6/60
(documento protocolado sob o n.
398, às fls. 94 do Livro n. 2,

RESOLVE:

Conceder à Escriturária Celina
Amorim Segtovich, a partir de
17/60, quinze (15) dias de licença
para tratamento de saúde, de
acôrdo com o art. 98 da Lei n.
749, de 24/12/53 (Estatuto dos
Funcionários Públicos Civis do
Estado e dos Municípios).

Sala das Sessões do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, em 28
de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO**

Edital de Citação com o prazo de
trinta (30) dias

Ao Sr. Manoel Gomes de
Araújo Filho, Diretor da Imprensa
Oficial.

O Tribunal de Contas do Estado
do Pará, por seu Presidente abai-
xo assinado, cumprindo o disposto
no art. 43, n. II, da Lei n. 1248, de
12.2.60, cita, como citado nos
termos do presente edital, que será
publicado durante trinta (30) dias,
a partir desta data, o Sr. Manoel
Gomes de Araújo Filho, Diretor da
Imprensa Oficial no exercício fi-
nanceiro de 1959, para no prazo
de dez (10) dias, após a última
publicação do DIÁRIO OFICIAL,
apresentar a defesa de direitos
(Proc. n. 7445).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10,
13, 15, 17, 20, 22, 24, 26, 27,
28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13,
14, 16 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de
trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro
Brasil, Diretor do Educandário
Mário Nogueira de Faria, no
exercício financeiro de 1959.
(Janeiro a Setembro).

O Tribunal de Contas do Estado
do Pará, por seu Presidente abai-
xo assinado, cita, como citado nos
termos do presente edital, que
será publicado durante trinta (30)
dias, a partir desta data, o Sr.
Tenente Napoleão Carneiro Brasil,
Diretor do Educandário Nogueira
de Faria, no exercício financeiro
de 1959 (Janeiro a Setembro), para,
no prazo de dez (10) dias, após a
última publicação do DIÁRIO
OFICIAL, apresentar a defesa de
direitos. (Proc. n. 7627).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10,
13, 15, 17, 20, 22, 24, 26, 27,
28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14
e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de
trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro
Brasil, Diretor do Educandário
Nogueira de Faria, no
exercício financeiro de
1959.

O Tribunal de Contas do Estado
do Pará, por seu Presidente abai-
xo assinado, cumprindo o disposto
no art. 43, n. II, da Lei n. 1248,
de 12.2.60, cita, como citado nos
termos do presente edital, que
será publicado durante trinta (30)
dias, a partir desta data, o Sr.
Tenente Napoleão Carneiro
Brasil, Diretor do Educandário
Nogueira de Faria, no exercício fi-
nanceiro de 1959, para, no prazo
de dez (10) dias, após a última pu-
blicação do DIÁRIO OFICIAL,
apresentar a defesa de direitos
(Proc. n. 5252).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9,
10, 13, 15, 17, 20, 22, 24, 26, 27,
28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14
e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de
trinta (30) dias

Ao Sr. Claudomiro Anastácio
das Neves, Diretor do Presídio
São José.

O Tribunal de Contas do Estado
do Pará, por seu Presidente abai-

xe assinado, cumprindo o disposto
no art. 43, n. II, da Lei n. 1248, de
12.2.60, cita, como citado nos
termos do presente edital, que
será publicado durante trinta (30)
dias, a partir desta data, o Sr.
Claudomiro Anastácio das Neves,
Diretor do Presídio São José, para,
no prazo de dez (10) dias, após a
última publicação do DIÁRIO OFI-
CIAL, apresentar a comprovação
de emprego de importância de Cr\$
3.878.078,00 (três milhões, oitocenta-
e setenta e sete mil, quinhentos e
setenta e cinco cruzeiros e setenta
e sete centavos), em decorrência do pro-
cesso n. 7040, exercício financeiro
de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9,
10, 13, 15, 17, 20, 22, 24, 26, 27,
28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14,
16 e 20/8/60).

**DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE AGRICULTURA**

Pelo presente edital, fica notifi-
cada a senhora Maria do Carmo
Pereira da Silva, remanejada do
cargo de Professor, com atribuição
na escola de lugar Santo Antônio,
município de S. Sebastião da Boa
Vista, para no prazo de trinta (30)
dias, a contar da publicação deste
edital, assumir as funções de seu
cargo, sob pena de não e sanção
sem apresentação justificada de
fôrea maior ou ocasião espe-
cial, sob proposta sua, dentro dos
termos de art. 205, combinado
com o art. 193, item II, da Lei
n. 749 de 24 de dezembro de 1953.
(Estatuto).

Para que não se alegue igno-
rância, lavrei e presente edital,
para ser publicado no órgão ofi-
cial do Estado, durante o prazo
de trinta (30) dias, como estatui-
do no art. 205, da Lei citada.

Eu, Cândida Cunha e Sousa,
respondendo pela Diretoria do
Expediente, e escrevi e assinei.
Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 6 de junho de
1960.

Cândida Cunha e Sousa
Diretor de Expediente.

(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18,
19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29,
30/6 e 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13,
14, 15 e 16/7/60).

Pelo presente edital, fica notifi-
cada a senhora Cândida Cunha e
Sousa, remanejada do cargo de
Professor, com atribuição na
escola de lugar São Antônio,
município de S. Sebastião da Boa
Vista, para no prazo de trinta (30)
dias, a contar da publicação deste
edital, reassumir as funções de seu
cargo, sob pena de não e sanção
sem apresentação justificada de
fôrea maior ou ocasião espe-
cial, sob proposta sua, dentro dos
termos de art. 205, combinado
com o art. 193, item II, da Lei
n. 749 de 24 de dezembro de 1953.
(Estatuto).

Para que não se alegue igno-
rância, lavrei e presente edital,
para ser publicado no órgão ofi-
cial do Estado, durante o prazo
de trinta (30) dias, como estatui-
do no art. 205, da Lei citada.

Eu, Cândida Cunha e Sousa,
respondendo pela Diretoria do
Expediente, e escrevi e assinei.
Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 6 de junho de
1960.

Cândida Cunha e Sousa
Diretor de Expediente.

(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18,
19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29,
30/6 e 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13,
14, 15 e 16/7/60).